

MANUAL DA
PSICOLOGIA
E **DIREITOS
HUMANOS**

2ª EDIÇÃO

A Psicologia
é para
todo
mun
do

E se faz com Direitos Humanos!

C755m Conselho Regional de Psicologia de São Paulo.
Manual da Psicologia e Direitos Humanos: A Psicologia é para todo mundo e se faz com Direitos Humanos. Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (CREPOP SP - Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas). 2.ed. - São Paulo: CRP SP, 2022.

Acesso remoto : (<https://www.crp.org/>)

ISBN: 978-65-87764-09-2

1. Psicologia e Direitos Humanos. 2. Psicologia e Políticas Públicas. 3. I. Título

CDD 150.1

Ficha catalográfica elaborada por Marcos Toledo CRB8/8396

MANUAL DA
PSICOLOGIA
E **DIREITOS
HUMANOS**

2ª EDIÇÃO

SÃO PAULO
2022

A Psicologia
é para
todo
mun
do

E se faz com Direitos Humanos!

SUMÁRIO

5

APRESENTAÇÃO

7

**O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL
DA/O PSICÓLOGA/O**

11

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS
DIREITOS HUMANOS (ONU – 1948)**

15

**NORMATIVAS DO SISTEMA CONSELHOS
DE PSICOLOGIA POR NÚCLEOS TEMÁTICOS
DE DIREITOS HUMANOS**

13	Relações étnico-raciais
15	Mulheres
17	Diversidade Sexual e de Gênero
20	Pessoa com Deficiência
22	Idosas/os
22	População em Situação de Rua
23	Pessoas Privadas da Liberdade
24	Povos Tradicionais
24	Sistema garantia de direitos da criança e adolescente
25	Educação
26	Assistência Social
27	Saúde
27	Álcool e outras drogas
28	Segurança Pública
29	Justiça
31	Emergências e Desastres
32	Esporte
33	Trânsito e Mobilidade Humana
37	Avaliação Psicológica
53	Outras publicações sobre Direitos Humanos

60

CRÉDITOS

APRESENTAÇÃO

**A Psicologia é para todo mundo
e se faz com Direitos Humanos**



A segunda edição deste manual vem da necessidade de atualização dos materiais de referência para que as/os profissionais de Psicologia tenham acesso integrado para o exercício profissional em interface com os Direitos Humanos.

A atuação das/os psicólogas/os com base em um compromisso social está além de oferecer escuta e cuidado ao adoecimento, mas também em uma perspectiva que amplia o conceito de saúde e que se entende como condição integral, envolvendo qualidade de vida e garantia dos direitos sociais.

Entre as funções e compromisso da Psicologia para a sociedade estão a proteção da integridade na dimensão psíquica, o respeito à subjetividade e a singularidade de todos, apenas atingida por uma defesa inegociável dos Direitos Humanos como produtora de saúde mental.

Com o intuito de munir a categoria de psicólogas/os das **normativas para o exercício profissional** e contribuir para uma melhor atuação na sociedade, criamos, por meio da Comissão de Direitos Humanos e Políticas Públicas (CDHPP) este guia com as principais Resoluções, Notas, Referências Técnicas e outras publicações do Sistema Conselhos de Psicologia para compreensão e defesa dos Direitos Humanos, além de incluir leis, tratados e Resoluções de outras instâncias de defesa de direitos.

Em atenção ao Dia Internacional dos Direitos Humanos, instituído em 1948, pela Organização das Nações Unidas (ONU), foi elaborada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que trouxe à tona a garantia de um “ideal comum a ser atingido por todos os povos e nações”, sendo um marco na história dos direitos humanos, como uma norma comum a todas as nações em proteção universal dos direitos e liberdades individuais e coletivas.

As condições estabelecidas pela Carta Internacional dos Direitos Humanos da ONU se fundou em três pactos fundamentais: a **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (assegurar o reconhecimento dos direitos de todos); **Pactos sobre os Direitos Cíveis e Políticos** (direitos à vida, a não ser submetida/o à tortura, à escravidão ou ser mantida/o em servidão, a não ser presa/o por dívidas, a não sofrer condenação penal retroativa, ao reconhecimento de personalidade jurídica e à liberdade de pensamento, de consciência e de religião, além de jamais darem origem a discriminações baseadas na raça, cor, sexo, língua, religião ou origem social); e o **Pacto sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais** (visando à promoção do bem-estar

social em uma sociedade democrática).

A **Constituição da República Federativa do Brasil** garante os direitos de todas/os brasileiras/os, tendo por base fundamental: Direitos e Deveres individuais e coletivos; Direitos Sociais; Direito à nacionalidade e à condição do estrangeiro; e Direitos políticos.

No campo dos direitos fundamentais, importante foi o reconhecimento dos direitos difusos e individuais homogêneos, a reflexão sobre as dimensões de direitos e a participação e o reconhecimento dos tratados internacionais, inclusive pelo próprio texto constitucional.

O debate sobre os Direitos Humanos fundamentais inclui ainda uma abordagem sobre direitos e garantias fundamentais, nestas incluídos os remédios constitucionais, além de todas as situações e grupos que gozam de proteção especial com vistas à garantia do direito de igualdade.

A Constituição Federal, apesar de todos esses dispositivos, trata-se de uma carta de direitos e que, independentemente da localização destes, podem ser reconhecidos por Direitos Fundamentais.

Assim, os Direitos Humanos não estão apenas relacionados ao acesso a serviços e políticas públicas, também dizem respeito à Cultura, que envolve os comportamentos, saberes, tradições e símbolos sociais, bem como a Economia de toda uma sociedade.

Quanto mais se desenvolve uma nação, mais reconhecidos e garantidos devem ser seus direitos.

Direitos Humanos são um processo. Fazem-se por uma dinâmica viva, inventiva, diária e plural. Eles pertencem a qualquer pessoa, independentemente de raça, etnia, gênero, orientação sexual, classe, condição de imigrante, deficiência, religião, idade e/ou escolaridade.

O que distancia alguém de seus direitos são as desigualdades de acesso, oportunidades ou recursos para alcançá-los, além das relações de poder, como as chances desiguais de vida, formas de opressão e marginalização baseadas nas diferentes existências e resistências.

Uma Psicologia para todo mundo se faz com Direitos Humanos!

**XVI Plenário CRP SP
Comissão de Direitos Humanos
e Políticas Públicas – CDHPP**

20 de abril de 2022

O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO



O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DA/O PSICÓLOGA/O

Em 21 de julho de 2005, é aprovada pelo Conselho Federal de Psicologia a principal normativa para o exercício profissional das/os psicólogas/os – o Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o, pela Resolução n.º 010/2005.

O primeiro Código de Ética foi elaborado pela Associação Brasileira de Psicologia, em 1967, e que de acordo com a Resolução 008/1975 “oficiosamente” pautava as atividades da(o) psicóloga(o) ainda como Código da Associação Brasileira de Psicologia. Já em 1975, o CFP aprova o primeiro Código de Ética dos Psicólogos do Brasil. Em 1979, por meio da Resolução CFP 029/1979, reformula o texto e publica o “novo Código de Ética das/os Psicólogas/os”.

Em 1987, com o período de redemocratização do Brasil, é publicada a Resolução CFP 002/1987, que traz luz às questões sociais e compromisso da Psicologia com uma sociedade mais justa e mais acessível com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

Por fim, a versão que está vigente até hoje amplia o contexto da atuação em contextos sociais diversos, além de relativizar a atuação clínica nas organizações e serviços públicos.

Pensar a Psicologia – e agir por meio de seus instrumentos, técnicas, procedimentos e teorias – exige a contínua e profunda reflexão sobre os princípios da profissão.

Não faria o menor sentido oferecer à sociedade os serviços de uma profissão prescindindo de um projeto ético-político destinado a orientar seu exercício e a alinhá-la em termos principiológicos.

É possível resgatar de uma leitura do desenvolvimento da Psicologia no Brasil, por meio das mudanças nos Códigos de Ética das décadas de 1970 e 1980, em conjunto com o atualmente em vigor, que a Psicologia reduziu seu aspecto corporativista e contratualista para se lançar como coletivo de profissionais com compromisso social, respondendo a uma esco-

lha da categoria em promover direitos e combater toda forma de opressão, não por uma visão deontológica de “certo” e “errado”, mas como o resultado imediato de sua implicação com uma realidade que determina, de forma multivetorial, o fenômeno psicológico.

Consta no Código de Ética da/o Psicóloga/o a seguinte referência quanto à sua construção:

Este Código de Ética pautou-se pelo princípio geral de aproximar-se mais de um instrumento de reflexão do que de um conjunto de normas a serem seguidas pelo psicólogo. Para tanto, na sua construção buscou-se:

a. Valorizar os princípios fundamentais como grandes eixos que devem orientar a relação do psicólogo com a sociedade, a profissão, as entidades profissionais e a ciência, pois esses eixos atravessam todas as práticas e estas demandam uma contínua reflexão sobre o contexto social e institucional.

b. Abrir espaço para a discussão, pelo psicólogo, dos limites e interseções relativos aos direitos individuais e coletivos, questão crucial para as relações que estabelece com a sociedade, os colegas de profissão e os usuários ou beneficiários dos seus serviços.

c. Contemplar a diversidade que configura o exercício da profissão e a crescente inserção do psicólogo em contextos institucionais e em equipes multiprofissionais.

d. Estimular reflexões que considerem a profissão como um todo e não em suas práticas particulares, uma vez que os principais dilemas éticos não se restringem a práticas específicas e surgem em quaisquer contextos de atuação.

Ao aprovar e divulgar o Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o, a expectativa é de que ele seja um instrumento capaz de delinear para a sociedade as responsabilidades e deveres da/o psicóloga/o, oferecer diretrizes para a sua formação e balizar os julgamentos das suas ações, contribuindo para o fortalecimento e ampliação do significado social da profissão.

É importante destacar que o exercício profissional, além das qualificações técnicas, não se faz sem o profundo conhecimento e aplicação dos Princípios Fundamentais elencados a seguir¹.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- I.** A/O psicóloga/o baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- II.** A/O psicóloga/o trabalhará visando a promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- III.** A/O psicóloga/o atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.
- IV.** A/O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.
- V.** A/O psicóloga/o contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.
- VI.** A/O psicóloga/o zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.
- VII.** A/O psicóloga/o considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

¹ Para acessar o Código de Ética Profissional na íntegra, acesse: www.crp.org.br/uploads/pagina/179704/CWtLstA_sm0tr2YGT3u91ZRKvIj9mZoZ.pdf

A Psicologia em interface com os Direitos Humanos

Os direitos humanos são aqueles pertencentes a qualquer cidadão independentemente de gênero, renda, da raça/etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, idade, origem geográfica, escolaridade, deficiência, entre outros fatores pertinentes à pluralidade cultural, econômica e ou social.

Todas/os possuem o direito de desfrutar os bens sociais como morar, estudar, crescer, trabalhar, decidir, a ter saúde física e mental, além de escolher nossos governantes, ter informações sobre políticas e ações que podem influenciar no bem viver.

Os direitos estão relacionados à cultura de toda a sociedade, sendo esta que abarca símbolos, comportamentos, tradições e novidades.

A cultura da sociedade que tem a ver com os valores mais humanos e profundos de uma comunidade, ou seja, quanto mais desenvolvida for a cultura da sociedade, mais reconhecidos e garantidos serão os direitos.

A Psicologia como ciência e profissão tem a missão de proteger a integridade psíquica e emocional das pessoas, zelando pelo respeito à subjetividade e singularidade das pessoas, comprometida com a defesa, promoção e garantia dos Direitos Humanos.

Psicólogas e psicólogos não podem concordar com nenhuma forma de preconceito e discriminação.

Profissionais da Psicologia, da Assistência Social, do Direito, da saúde, da educação, bem como todo cidadão e cidadã têm o compromisso de elucidar e encaminhar casos de violação de direitos para que sejam apurados e julgados pelos órgãos competentes.

Temos, enquanto profissionais o compromisso inegociável de defender direitos sem restrição.

A seguir apresentaremos normativas e materiais de referência para a compreensão de uma atuação profissional mais justa e mais humana.

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL
DOS DIREITOS HUMANOS
(ONU – 1948)**



DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (ONU – 1948)

A Psicologia brasileira traz as marcas de uma opção pelo *ethos* do conhecimento psicológico, que é o de ser um agente de diálogo e de mudança da realidade e não apenas uma instância consultiva separada do restante da sociedade.

Assim, a Psicologia brasileira constitui-se como um sujeito coletivo que tem na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) o guia orientador dos sete princípios da profissão, por meio dos quais é possível interpretar todos os dispositivos éticos e disciplinares da profissão.

Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum;

Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão;

Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do ser humano, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla;

Considerando que os Países-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano e a observância desses direitos e liberdades; Considerando que uma compreensão comum

desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso;

Agora, portanto, a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo 1.º Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Artigo 2.º Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

Artigo 3.º Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4.º Ninguém será mantido em escravidão ou em servidão; a escravidão e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos.

Artigo 5.º Ninguém será submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Artigo 6.º Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento em todos os lugares da sua personalidade jurídica.

Artigo 7.º Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito à igual proteção da lei. Todos têm direito à proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 8.º Toda pessoa tem direito a recurso efetivo para as jurisdições nacionais competentes contra os atos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei.

Artigo 9.º Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10.º Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida.

Artigo 11.º Toda pessoa acusada de um ato delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas. Ninguém será condenado por acções ou omissões que, no momento da sua prática, não constituíam acto delituoso à face do direito interno ou internacional. Do mesmo modo, não será infligida pena mais grave do que a que era aplicável no momento em que o acto delituoso foi cometido.

Artigo 12.º Ninguém sofrerá intromissões arbitrarias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito à proteção da lei.

Artigo 13.º Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado. Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.

Artigo 14.º Toda pessoa sujeita à perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países. Este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por atividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

Artigo 15.º Todo indivíduo tem direito a ter

uma nacionalidade. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo 16.º A partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de se casar e de constituir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião. Durante o casamento e na altura da sua dissolução, ambos têm direitos iguais. O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos futuros esposos. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção desta e do Estado.

Artigo 17.º Toda pessoa, individual ou coletiva, tem direito à propriedade. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade.

Artigo 18.º Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

Artigo 19.º Todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

Artigo 20.º Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo 21.º Toda pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios públicos do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos. Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país. A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos; e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.

Artigo 22.º Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos económicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.

Artigo 23.º Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à

proteção contra o desemprego. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses.

Artigo 24.º Toda a pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres e, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e a férias periódicas pagas.

Artigo 25.º Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade. A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozam da mesma proteção social.

Artigo 26.º Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

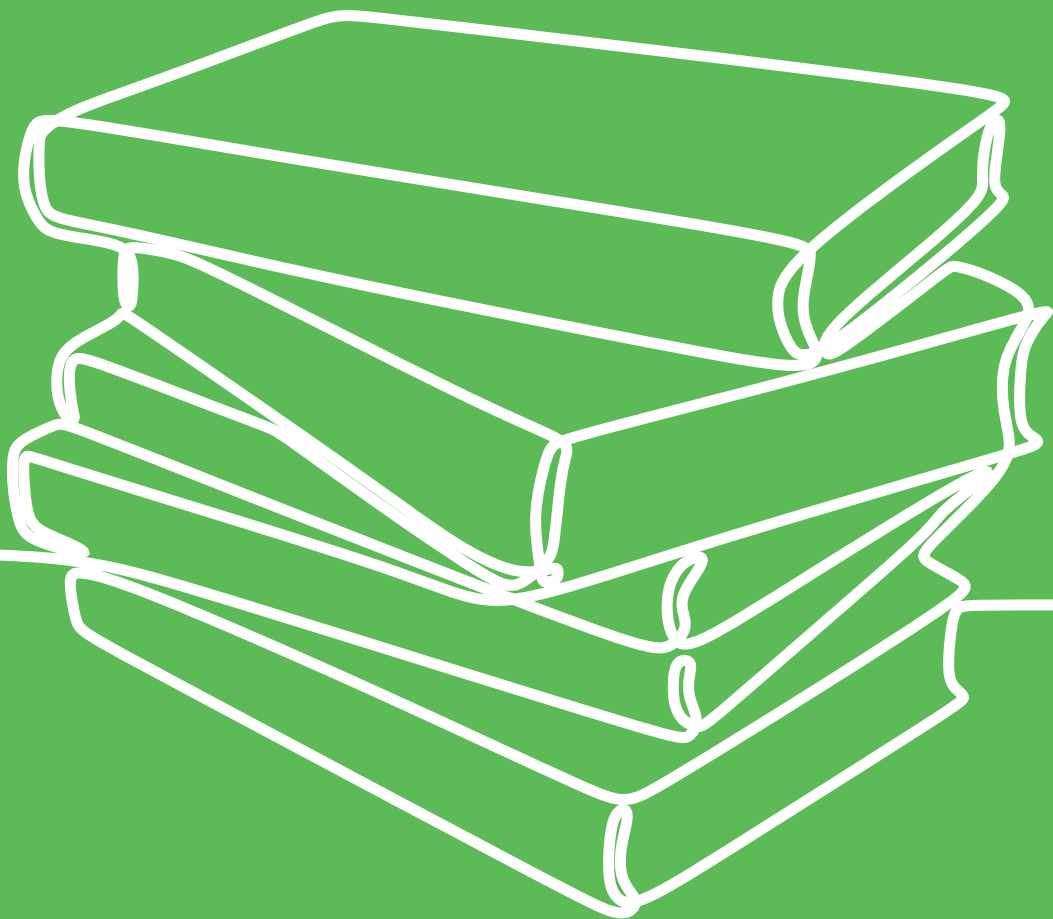
Artigo 27.º Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam. Todos têm direito à proteção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.

Artigo 28.º Toda a pessoa tem direito a que reine, no plano social e no plano internacional, uma ordem capaz de tornar plenamente efetivos os direitos e as liberdades enunciadas na presente Declaração.

Artigo 29.º O indivíduo tem deveres para com a comunidade, fora da qual não é possível o livre e pleno desenvolvimento da sua personalidade. No exercício deste direito e no gozo destas liberdades ninguém está sujeito senão às limitações estabelecidas pela lei com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática. Em caso algum estes direitos e liberdades poderão ser exercidos contrariamente aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

Artigo 30.º Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada de maneira a envolver para qualquer Estado, agrupamento ou indivíduo o direito de se entregar a alguma atividade ou de praticar algum ato destinado a destruir os direitos e liberdades aqui enunciados.

**NORMATIVAS DO SISTEMA
CONSELHOS DE PSICOLOGIA
ASSOCIADAS À DEFESA DE
DIREITOS HUMANOS**



NORMATIVAS DO SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA ASSOCIADAS À DEFESA DE DIREITOS HUMANOS

1) Relações Étnico-raciais

Considerando que o racismo é crime inafiançável e imprescritível, conforme o art. 5º, XLII da Constituição Federal de 1988, consolidar uma Psicologia antirracista é um dos grandes desafios da atualidade. A Psicologia enquanto ciência e profissão tem o enfrentamento do racismo regulamentado desde 2002, na forma da Resolução CFP N.º 018/2002, que estabelece normas de atuação para as/os psicólogas/os em relação ao preconceito e à discriminação racial. Seguir a resolução é importante para um comportamento proativo em prol de uma prática psicológica antirracista. Além da resolução, psicólogas/os devem respeitar uma série de normas de atuação, relacionadas ao preconceito e à discriminação racial, baseadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, na Constituição Federal e em leis nacionais e dispositivos do Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o, considerando que “o preconceito racial humilha e a humilhação social faz sofrer”. Este, inclusive, foi o mote da primeira Campanha contra o Racismo, realizada pelo CFP, no ano de 2002. Nesse mesmo ano foi publicada a resolução N.º 18/2002, que estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação a preconceito e discriminação racial, colocada na íntegra a seguir.

Reconhecendo a importância de orientar a categoria e a sociedade, o Conselho Federal de Psicologia, publicou, em dezembro de 2017, o documento “Relações Raciais: Referências Técnicas para a Prática da(o) Psicóloga/o”. O CRP SP também promoveu algumas ações como a publicação da Cartilha Racismo Institucional e a criação do Prêmio “Jonathas Salathiel de Psicologia e Relações Raciais”, que resultou no livro com o mesmo título, reunindo os artigos e apresentações dos trabalhos premiados. A Premiação é uma homenagem ao psicólogo Jonathas Salathiel por sua atuação para o reconhecimento da centralidade da questão racial, num projeto comprometido com uma sociedade melhor – porque mais igualitária – em que o combate ao racismo deve ocupar todas as pautas.

Outras ações do CRP SP que são importantes

evidenciar dizem sobre o apontamento feito por este conselho acerca das desigualdades raciais no “Seminário Estadual de Psicologia e Violências Estruturais: 130 anos de abolição – Aboliram a Escravidão não a condição (Esmeralda Ribeiro)”; e a elaboração do documentário “História da Psicologia e as Relações Étnico Raciais”.

RESOLUÇÃO N.º 18/2002

Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação a preconceito e discriminação racial.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pelo Decreto 79.822;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde se lê: “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade humana” e a “Declaração de Durban”, adotada em 8 de setembro de 2001, que reafirma o princípio de igualdade e de não discriminação;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;

CONSIDERANDO que o racismo é crime inafiançável e imprescritível conforme o art. 5º, XLII da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os dispositivos da lei 7.716, de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;

CONSIDERANDO os artigos VI e VII dos Princípios Fundamentais do Código de Ética Profissional dos Psicólogos: “Art. VI – O Psicólogo colaborará na criação de condições que visem a eliminar a opressão e a marginalização do ser humano. Art. VII – O Psicólogo, no exercício de sua profissão, completará a definição de suas responsabilidades, direitos e deveres de acordo com os princípios estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 10/12/1948 pela Assembléia Geral das Nações Unidas;”

CONSIDERANDO que o art. 27 do Código de Ética do Psicólogo prevê a quebra do sigilo quando se tratar de fato delituoso cujo conhecimento for obtido através do exercício da atividade profissional;

CONSIDERANDO que o preconceito racial humilha e a humilhação social faz sofrer;

CONSIDERANDO a decisão tomada na reunião plenária do dia 19 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão contribuindo com o seu conhecimento para uma reflexão sobre o preconceito e para a eliminação do racismo.

Art. 2º - Os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a discriminação ou

preconceito de raça ou etnia.

Art. 3º - Os psicólogos, no exercício profissional, não serão coniventes e nem se omitirão perante o crime do racismo.

Art. 4º - Os psicólogos não se utilizarão de instrumentos ou técnicas psicológicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas, estereótipos ou discriminação racial.

Art. 5º - Os psicólogos não colaborarão com eventos ou serviços que sejam de natureza discriminatória ou contribuam para o desenvolvimento de culturas institucionais discriminatórias.

Art. 6º - Os psicólogos não se pronunciarão nem participarão de pronunciamentos públicos nos meios de comunicação de massa de modo a reforçar o preconceito racial.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Outras publicações sobre o tema:

Cartilha: A Psicologia no enfrentamento ao racismo

(Acesso em: https://www.crsp.org/uploads/impresso/1690/k_zDnvgLNaRNcB5cZvcrxlswaz_F2M2n.pdf)

Livro: Prêmio Jonathas Salathiel de Psicologia e Relações Raciais.

(Acesso em : <https://www.crsp.org/uploads/impresso/2491/mlkoJfjgnkxzt9ybodtPBo5dWMeWhxv6.pdf>)

Relações raciais: referências técnicas para a prática da(o) psicóloga(o)

(Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2017/09/relacoes_raciais_baixa.pdf)

Cartilha Racismo Institucional

(Acesso em: <https://www.crsp.org/uploads/impresso/2874/VpT-RmrqbJk5RzxBHXr9Y5VhGroOYK9m.pdf>)

História da Psicologia e as Relações Étnico Raciais

(Acesso em: https://www.youtube.com/watch?v=kWxksk-c_0I&feature=emb_title)

Caderno Temático nº14 - Contra o genocídio da população negra: subsídios técnicos e teóricos para Psicologia

(Acesso em: <https://www.crsp.org/impresso/view/56>);

Caderno Temático de Violência policial

(Acesso em: <https://www.crsp.org/impresso/view/528>)

Jornal Psi 199 sobre a Psicologia antirracista

(Acesso em: <https://www.crsp.org/impresso/view/530>)

2) Questões de Gênero

É de conhecimento público o elevado e histórico índice de casos de violência contra as mulheres e meninas no Brasil. Tal violência incide em diferentes contextos com violações dos direitos econômicos, sociais, políticos e culturais.

Muito embora as lutas das mulheres contra a discriminação tenham culminado em conquistas valiosas por esses direitos, ainda persistem

as desigualdades de gênero, discriminações e violência contra as mulheres.

A Psicologia, como ciência e profissão, conforme os princípios fundamentais do Código de Ética Profissional, exerce uma função imprescindível na eliminação das violências contra as mulheres. As/os psicólogas/os no exercício da profissão, não podendo se omitir ou ser coniventes diante

de violações de direitos, devem refletir, reconhecer e enfrentar as diversas violências presentes cotidianamente na vida das mulheres da nossa sociedade.

RESOLUÇÃO N.º 8/ 2020

Estabelece normas de exercício profissional da psicologia em relação às violências de gênero.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela alínea “c” do artigo 6º da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o exercício profissional da psicóloga e do psicólogo ante as violências de gênero, sobretudo contra a mulher.

Art. 2º A psicóloga e o psicólogo contribuirão para eliminar todas as formas de violência de gênero, em consonância com o Código de Ética do Profissional Psicólogo – CEPP.

Art. 3º A psicóloga e o psicólogo deverão acolher e cooperar com ações protetivas à mulher, seja ela cisgênero, transexual ou travesti, e à pessoa com expressões não binárias de gênero, dentre outras, considerados os aspectos de raça, etnia, orientação sexual, deficiência, quando elas tiverem direitos violados.

§ 1º A psicóloga e o psicólogo colaborarão para criar, articular e fortalecer redes de apoio social, familiar e de enfrentamento à violência de gênero no respectivo território de exercício profissional.

§ 2º A psicóloga e o psicólogo considerarão promover ações com autores de violência de gênero em processos interventivos e de acolhimento a fim de romper ciclos de violência.

Art. 4º Em relação à mulher, seja ela cisgênero, transexual ou travesti, e à pessoa com expressões não binárias de gênero, dentre outras, considerados os aspectos de raça, etnia, orien-

tação sexual, deficiência, a psicóloga e o psicólogo contribuirão para:

I - não intensificar processos de medicalização, patologização, discriminação, estigmatização;

II - não usar instrumentos, métodos, técnicas psicológicas que criem, mantenham, acentuem estereótipos;

III - não desenvolver culturas institucionais discriminatórias, assediadoras, violentas;

IV - não legitimar ou reforçar preconceitos;

V - não favorecer patologizações e revitimizações; e

VI - não prejudicar a autonomia delas.

Art. 5º Em relação à possibilidade de quebra de sigilo profissional para assegurar o menor prejuízo, proceder a notificações compulsórias, depor em juízo e em outros casos previstos pela Lei relacionados à violência de gênero, a psicóloga e o psicólogo deverão:

I - prestar informações estritamente necessárias de modo a não comprometer a segurança da pessoa que sofreu violência de gênero;

II - considerar impactos da quebra de sigilo a aspectos de vulnerabilidade social da pessoa que sofreu violência de gênero;

III - indicar dados sigilosos apenas em formulários, sistemas e equipamentos de políticas públicas correspondentes que assegurem o sigilo de informações; e

IV - prestar explicações judiciais mediante padrão de documentos psicológicos estabelecidos pela Resolução CFP nº 6, de 19 de março de 2019, conforme o caso.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Outras publicações sobre o tema:

Livro: Psicologia: uma profissão de muitas e diferentes mulheres

(Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2014/01/Publica%C3%A7%C3%A3o_Mulher_FINAL_WEB.pdf)

Documento de Orientação – Atendimento de mulheres em situação de interrupção de gravidez

(Acesso em: <https://www.crsp.org/uploads/impresso/1650/jVoSvozW9znIDNP49UpfROzanhryWkKi.pdf>)

Aborto e (não) desejo de Maternidade(s): questões para a Psicologia

(Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/11/CFP_Livro_Aborto-2.pdf)

Caderno temático CRP SP e MG

(Acesso em: <https://crpsp.org/impresso/view/480>)

3) Diversidade Sexual e de Gênero

Infelizmente, muitos seres humanos são vítimas de discriminação, exclusão e violência em razão de sua orientação sexual e expressões de gênero. Tais situações geram grande sofrimento para essas pessoas.

Muito ainda temos que avançar na construção das normativas e orientação às profissionais das questões relacionadas ao atendimento de tão expressiva diversidade.

Principalmente na compreensão de que estes corpos carregam intensa discriminação por simplesmente terem sido invisibilizados pela sociedade.

O Sistema Conselhos de Psicologia, considerando o compromisso ético e político com a dignidade humana, elaborou normativas que orientam o trabalho de psicólogas/os no enfrentamento do preconceito e ódio contra a população LGBTQI+.

A resolução 01/99 estabelece normas de atuação para psicólogas/os em relação à questão da orientação sexual e determina que não cabe a profissionais da Psicologia o oferecimento de qualquer tipo de prática de reversão sexual, uma vez que a homossexualidade não é patologia, doença ou desvio. Esta resolução completou 21 anos em 2020 vencendo os ataques promovidos por setores conservadores da sociedade.

Em janeiro de 2018, o CFP publicou a resolução 01/2018 que estabelece normas de atuação para psicólogas/os em relação às pessoas transsexuais e travestis, reafirmando a despatologização das travestilidades e transexualidades.

E em 27 de março de 2018, o CFP também publica a resolução n.º 10/2018, que dispõe sobre a inclusão do Nome Social na Carteira de Identidade Profissional da(o) psicóloga(o).

Além disso, outros documentos publicados servem de norte orientador para a categoria profissional refletir, aprofundar e difundir o conhecimento sobre a temática que indicaremos neste item. Assim, evidenciamos que a Psicologia brasileira não será instrumento de promoção de sofrimento, preconceito, intolerância e exclusão.

RESOLUÇÃO CFP N.º 1/1999

Estabelece normas de atuação para

os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o psicólogo é um profissional da saúde;

CONSIDERANDO que na prática profissional, independentemente da área em que esteja atuando, o psicólogo é frequentemente interpelado por questões ligadas à sexualidade;

CONSIDERANDO que a forma como cada um vive sua sexualidade faz parte da identidade do sujeito, a qual deve ser compreendida na sua totalidade;

CONSIDERANDO que a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão;

CONSIDERANDO que há, na sociedade, uma inquietação em torno de práticas sexuais desviantes da norma estabelecida socioculturalmente;

CONSIDERANDO que a Psicologia pode e deve contribuir com seu conhecimento para o esclarecimento sobre as questões da sexualidade, permitindo a superação de preconceitos e discriminações;

RESOLVE:

Art. 1º - Os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão notadamente aqueles que disciplinam a não discriminação e a promoção e bem-estar das pessoas e da humanidade.

Art. 2º - Os psicólogos deverão contribuir, com seu conhecimento, para uma reflexão sobre o preconceito e o desaparecimento de discriminações e estigmatizações contra aqueles que apresentam comportamentos ou práticas homoeróticas.

Art. 3º - Os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados.

Parágrafo único - Os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades.

Art. 4º - Os psicólogos não se pronunciarão, nem participarão de pronunciamentos públicos, nos meios de comunicação de massa, de modo a reforçar os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais como

portadores de qualquer desordem psíquica.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO CFP N.º 1/2018

Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais previstos no Art. 1º da Constituição Federal de 1988, que estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, e o Art. 5º, que dispõe que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”;

CONSIDERANDO o Art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, o qual enuncia: “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”;

CONSIDERANDO os Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero presentes na Convenção de Yogyakarta, de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Declaração de Durban – Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata –, que reafirma o princípio de igualdade e de não discriminação, adotada em 8 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, publicada em 2013 pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Código de Ética Profissional das Psicólogas e dos Psicólogos, editado por meio da Resolução CFP nº 10/2005, de 21 de julho de 2005;

CONSIDERANDO as expressões e identidades de gênero como possibilidades da existência humana, as quais não devem ser compreendi-

das como psicopatologias, transtornos mentais, desvios e/ou inadequações;

CONSIDERANDO que expressão de gênero refere-se à forma como cada sujeito apresenta-se a partir do que a cultura estabelece como sendo da ordem do feminino, do masculino ou de outros gêneros;

CONSIDERANDO que identidade de gênero refere-se à experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo e outras expressões de gênero;

CONSIDERANDO que cisnormatividade refere-se ao regramento social que reduz a divisão das pessoas apenas a homens e mulheres, com papéis sociais estabelecidos como naturais, postula a heterossexualidade como única orientação sexual e considera a conjugalidade apenas entre homens e mulheres cisgêneros;

CONSIDERANDO a cisnormatividade como discursos e práticas que excluem, patologizam e violentam pessoas cujas experiências não expressam e/ou não possuem identidade de gênero concordante com aquela designada no nascimento;

CONSIDERANDO que a autodeterminação constitui-se em um processo que garante a autonomia de cada sujeito para determinar sua identidade de gênero;

CONSIDERANDO que a estrutura das sociedades ocidentais estabelece padrões de sexualidade e gênero que permitem preconceitos, discriminações e vulnerabilidades às pessoas transexuais, travestis e pessoas com outras expressões e identidades de gênero não cisnormativas;

RESOLVE:

Art. 1º - As psicólogas e os psicólogos, em sua prática profissional, atuarão segundo os princípios éticos da profissão, contribuindo com o seu conhecimento para uma reflexão voltada à eliminação da transfobia e do preconceito em relação às pessoas transexuais e travestis.

Art. 2º - As psicólogas e os psicólogos, no exercício profissional, não exercerão qualquer ação que favoreça a discriminação ou preconceito em relação às pessoas transexuais e travestis.

Art. 3º - As psicólogas e os psicólogos, no exercício profissional, não serão coniventes e nem se omitirão perante a discriminação de

pessoas transexuais e travestis.

Art. 4º - As psicólogas e os psicólogos, em sua prática profissional, não se utilizarão de instrumentos ou técnicas psicológicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas, estereótipos ou discriminações em relação às pessoas transexuais e travestis.

Art. 5º - As psicólogas e os psicólogos, no exercício de sua prática profissional, não colaborarão com eventos ou serviços que contribuam para o desenvolvimento de culturas institucionais discriminatórias em relação às transexualidades e travestilidades.

Art. 6º - As psicólogas e os psicólogos, no âmbito de sua atuação profissional, não participarão de pronunciamentos, inclusive nos meios de comunicação e internet, que legitimem ou reforcem o preconceito em relação às pessoas transexuais e travestis.

Art. 7º - As psicólogas e os psicólogos, no exercício profissional, não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização das pessoas transexuais e travestis.

Parágrafo único: As psicólogas e os psicólogos, na sua prática profissional, reconhecerão e legitimam a autodeterminação das pessoas transexuais e travestis em relação às suas identidades de gênero.

Art. 8º - É vedado às psicólogas e aos psicólogos, na sua prática profissional, propor, realizar ou colaborar, sob uma perspectiva patologizante, com eventos ou serviços privados, públicos, institucionais, comunitários ou promocionais que visem a terapias de conversão, reversão, readequação ou reorientação de identidade de gênero das pessoas transexuais e travestis.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CFP N.º 10 DE 27/03/2018

Dispõe sobre a inclusão do Nome Social na Carteira de Identidade Profissional da Psicóloga e do Psicólogo e dá outras providências

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977;

Considerando o direito à cidadania e o princípio da dignidade da pessoa humana, previstos no Art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o direito à igualdade de todos os

cidadãos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, previsto no Art. 5º da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto na Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975, que "dá valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional"; Considerando que o documento de identificação da Psicóloga e do Psicólogo é a Carteira de Identidade Profissional (CIP), conforme termos do Art. 14, da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, Art. 47, do Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, e do Art. 47, da Resolução CFP nº 003/2007;

Considerando que o Art. 47, do Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, estabelece ainda que, deferida a inscrição, será fornecida à Psicóloga e ao Psicólogo CIP, na qual serão feitas anotações relativas à atividade da portadora e do portador;

Considerando o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do Nome Social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, na 14ª Reunião Plenária, realizada nos dias 26 e 27 de janeiro de 2018;

Considerando o constante dos autos dos processos nºs 576600003.000083/2018-15 e 576600001.000044/2017-57;

RESOLVE:

Art. 1º Assegurar às pessoas transexuais e travestis o direito à escolha de tratamento nominal a ser inserido na CIP da Psicóloga e do Psicólogo, por meio da indicação do Nome Social, bem como nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e dos Conselhos Regionais de Psicologia (CRP), tais como registros dos sistemas de informação, cadastros, programas, serviços, fichas, formulários, boletos de pagamento, informativos, publicidade e congêneres.

§ 1º As CIP, expedidas após a publicação desta Resolução, serão confeccionadas, contendo campo adequado para a inserção do Nome Social da Psicóloga e do Psicólogo que

assim requerem. O Nome Social deverá ser disposto, preferencialmente, próximo à foto, ao RG e ao CPF, em campo principal designado para esta finalidade.

§ 2º Nos sistemas informatizados de acesso ao público, serão apresentados apenas o Nome Social, seguido do número de registro, conforme solicitado pelo profissional. Nos sistemas internos do Conselho Federal de Psicologia e dos Conselhos Regionais de Psicologia, em que seja estritamente necessário o cadastramento e visualização do Nome Civil da Psicóloga e do Psicólogo, deverá ser dado destaque ao Nome Social.

§ 3º Nos processos administrativos, em que seja imprescindível o uso do Nome Civil, deverá constar, primeiramente, o Nome Social, seguido da inscrição "registrada(o) civilmente como".

Art. 2º A Psicóloga e o Psicólogo solicitarão, por escrito, ao Conselho Regional de Psicologia, a inclusão do pronome que corresponda à forma pela qual se autodetermine.

Parágrafo único. As Conselheiras e os Conselheiros, funcionárias e funcionários, assessoras e assessores, colaboradoras e colaboradores do Conselho Federal de Psicologia e dos Conselhos Regionais de Psicologia deverão tratar as pessoas transexuais e travestis pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos.

Art. 3º Fica permitida a assinatura nos documentos resultantes do trabalho da Psicóloga e do Psicólogo, bem como nos instrumentos de sua divulgação, o uso do Nome Social, juntamente com o número de registro do profissional, não sendo necessária a inclusão do Nome Civil.

Parágrafo único. Para efeito de tratamento profissional da Psicóloga e do Psicólogo, a exemplo de crachás, dentre outros, deverá ser utilizado somente o Nome Social e o número de registro.

Art. 4º - É garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito no Conselho Federal de Psicologia e Conselhos Regionais de Psicologia.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO N.º 8, DE 17 DE MAIO DE 2022

Estabelece normas de atuação para profissionais da psicologia em relação às bissexualidades e demais orientações não monossexuais.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela alínea "c" do artigo 6º da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, resolve:

Art. 1º Esta resolução estabelece normas para o exercício profissional da psicologia em relação às bissexualidades e demais orientações não monossexuais, isto é, orientações sexuais nas quais a atração afetivo-sexual está direcionada a mais de uma identidade de gênero.

Art. 2º A psicóloga e o psicólogo contribuirão para eliminar todas as formas de violência, preconceito, estigmatização e discriminação em relação às bissexualidades e demais orientações não monossexuais, em consonância com o Código de Ética Profissional do Psicólogo - CEPP.

Art. 3º A psicóloga e o psicólogo deverão:

- I - Considerar a autodeterminação de cada sujeito em relação a sua orientação sexual e identidade de gênero;
- II - Atuar sempre com respeito à autonomia, integralidade e dignidade da pessoa atendida;
- III - Reconhecer as intersecções entre território, raça, etnia, classe, geração, deficiências, identidades e expressões de gênero como marcadores sociais de diferenças;
- IV - Reconhecer as bissexualidades e demais orientações não monossexuais como legítimas, não as vinculando às homossexualidades ou às heterossexualidades.

Art. 4º À psicóloga e ao psicólogo, no exercício da profissão, em relação às bissexualidades e demais orientações não monossexuais, é vedado:

- I - Promover processos de medicalização e patologização;
- II - Utilizar instrumentos, métodos, técnicas psicológicas que criem, mantenham ou acentuem estereótipos;
- III - Compactuar com culturas institucionais discriminatórias, assediadoras e violadoras de direitos;
- IV - Considerar como doença, sintoma de doença, distúrbio, perversão, transtorno mental, desvio ou inadequação;
- V - Reproduzir discursos estigmatizantes que consideram como imoralidade, desvio de caráter, indecisão e confusão.

Art. 5º A psicóloga e o psicólogo, em sua prática profissional, atuarão contribuindo com o seu conhecimento para uma reflexão voltada à eliminação da bifobia e do preconceito em relação às pessoas com orientações não monossexuais.

Art. 6º É vedado à psicóloga e ao psicólogo, em contexto psicoterápico ou de prestação de serviços psicológicos, conduzir processos de conversão, reversão, readequação ou reorientação de

pessoas com orientações bissexuais e não monossexuais.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANA SANDRA FERNANDES
ARCOVERDE NOBREGA**
Conselheira-Presidente

Outras publicações sobre o tema:

Nota técnica sobre processo transexualizador e demais formas de assistência às pessoas trans.

(Acesso em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/09/Nota-t%C3%A9cnica-processo-Trans.pdf>)

Documento de Orientação CRP-06 Nº 002/2019. A atuação profissional de psicólogas(o)s no processo transexualizador e demais formas de assistência às pessoas trans.

(Acesso em: <https://www.crsp.org/uploads/impresso/3759/orrMnaWSvGNIQFBAh79heedc70CtaW-.pdf>)

Livro: Tentativas de Aniquilamento de Subjetividades LGBTIs.

(Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/06/CFP_TentativasAniquilamento_WEB_FINAL.pdf)

Livro: Psicologia e Diversidade Sexual: desafios para uma sociedade de direitos.

(Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2011/05/Diversidade_Sexual_-_Final.pdf)

Cadernos Temáticos CRP/SP – VOL. 11 – PSICOLOGIA E DIVERSIDADE SEXUAL

(Acesso em: https://www.crsp.org/uploads/impresso/89/ix-PY27-0PBIELJ3QsiCZn8NRZ_HW_IK.pdf)

Nota técnica Despatologização das Identidades Trans – Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

(Acesso em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/39/Documentos/NOTA%20T%C3%89CNICA%20NUDDIR%20SOBRE%20DESPATOLOGIZA%C3%87%C3%83O%20DAS%20IDENTIDADES%20TRANS%20FINAL.pdf>)

Documento de Orientação CRP 06: A atuação profissional das psicólogas, psicólogues e psicólogos no atendimento à população bissexual

(Acesso em: <https://www.crsp.org/uploads/impresso/151354/FH2IUzL22TKes3u1VuYhpEsWHY4VMvpB.pdf>)

Manifesto sobre o Uso da Linguagem Neutra do CRP SP

(Acesso em: <https://www.crsp.org/noticia/view/2793/manifesto-sobre-o-uso-da-linguagem-neutra-do-crp-sp>)

NOTA DE ORIENTAÇÃO CRP SP Nº 01/2016

(Acesso em: <https://transparencia.cfp.org.br/crp06/legislacao/nota-de-orientacao-crp-sp-no-01-2016-sobre-o-atendimento-psicologico-a-pessoas-em-conflito-com-sua-orientacao-sexual-e-identidade-de-genero/>)

Manifesto sobre o Uso da Linguagem Neutra do CRP SP

(Acesso em: <https://www.crsp.org/noticia/view/2793/manifesto-sobre-o-uso-da-linguagem-neutra-do-crp-sp>)

Nota técnica cfp sobre a Resolução CFP nº 01/199

(Acesso em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2021/06/Nota-T%C3%A9cnica-1-Resolu%C3%A7%C3%A3o-01.1999.pdf>)

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 17 DE MAIO DE 2022

(Acesso em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-8-de-17-de-maio-de-2022-401069557>)

4) Pessoa com Deficiência

Toda pessoa com deficiência (PCD) no Brasil está assegurada legalmente de seus direitos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH, adotada pela Organização das Nações Unidas – ONU e assinada pelo Brasil em 1948, da nossa Constituição Federal, promulgada em 1988 nos Art. 3º, incisos I, IV; e, Art. 5º.

Infelizmente essas leis não ecoaram e não garantiram a execução dos direitos das PCD. Como toda luta social das classes minoritárias,

mas democráticas, outros esforços se deram em diálogo com a ONU em 2006, com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em que o Brasil foi um dos signatários.

Com a continuidade dos esforços para desenvolvimento das políticas públicas, no contexto da garantia e promoção de direitos e liberdades fundamentais, foi elaborada a Lei N.º 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão – LBI, também conhecida como Esta-

tuto da Pessoa com Deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

A LBI dispõe em seu artigo 2º: “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, o qual, **em interação com uma ou mais barreiras**, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. Desse modo, salientamos que as “limitações” estão na interação com as barreiras do ambiente e não na deficiência, como a própria Classificação de Funcionalidade- CIF descreve “funcionalidade e incapacidade são resultados da interação entre as condições de saúde da pessoa e seu ambiente”.

Com a Tomada de Decisão apoiada, prevista na LBI e introduzida pelo artº 1.783 no Código Civil, é estabelecido um novo modelo de cura-

tela, em que a PCD decide, por livre escolha, se precisa de apoio, quando e por quanto tempo, de acordo com suas necessidades.

Destacamos que a PCD possui o direito de ser informada de modo explícito, seja nos ambientes do seu lar, de sua escola, de seu trabalho e de seu lazer, quanto aos seus direitos, tais como o de proteção, segurança, saúde, cuidado, acessibilidade, adaptação razoável, comunicação acessível, à confidencialidade das informações que lhe digam respeito e à dignidade de sua intimidade como pessoa cidadã. Cabe aos profissionais da Psicologia, em qualquer área de atuação, garantir esses direitos, realizar intervenções que proporcionem as condições para o desenvolvimento da autonomia, do protagonismo, contribuir na eliminação das barreiras, promover acessibilidade e apoios necessários para efetivação da liberdade de escolha e expressão.

Publicações sobre o tema:

Caderno Temático CRP/SP – Vol. 29: Psicologia, Direitos Humanos e Pessoas com Deficiência: da invisibilidade social ao confinamento institucional

(Acesso em: <https://www.crsp.org/uploads/impresso/2493/uPeYNEH4PE4ZixoO-0riLTCGdaM3ZAkF.pdf>)

Caderno Temático VOL. 32 – Conversando sobre as perspectivas da educação inclusiva para pessoas com transtorno do espectro autista

(Acesso em: https://www.crsp.org/uploads/impresso/2710/mwbBZXbg31BHwx9sBwYKKMnLdeUt_YYQ.pdf)

Livro digital: Prêmio Profissional: Avaliação Psicológica direcionada a Pessoas com Deficiência

(Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/07/CFP_livrodigital_premio2.pdf)

Prêmio Profissional: Avaliação Psicológica direcionada a Pessoas com Deficiência

(Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/07/CFP_livrodigital_premio2.pdf)

Educação Inclusiva: Experiências Profissionais em Psicologia

(Acesso em: <https://www.crsp.org/uploads/impresso/464/5cqiqu-Wrq2UvurLpLGp1ldN0jtkf-0x.pdf>)

Nota Técnica – Construção, adaptação e validação de instrumentos para pessoas com deficiência

(Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Nota_Tecnica_Construcao_adaptacao_validacao_instrumentos_pessoas_deficiencia.pdf)

Nota técnica de orientação sobre a atuação das(os) psicólogas(os) no atendimento de pessoas com deficiência

(Acesso em: <https://crps.org/uploads/legislacao/1620/WBHY4Om6mQvksJRf3tSARinJVdl2wCpt.pdf>)

Nota Técnica de Orientação às(aos) Psicólogas(os) sobre Avaliação da Capacidade Decisional de Pessoas com Deficiência e/ou com Doenças Crônicas

(Acesso em: <https://satepsi.cfp.org.br/docs/NotaTecnica-062019-Avaliacao-da-Capacidade-Decisional-de-PCDs.pdf>)

Nota Técnica 04/2019 – Orienta psicólogas(os), pesquisadores, editores e laboratórios responsáveis quanto às pesquisas para construção, adaptação e estudos de equivalência de testes psicológicos para pessoas com deficiência e altera a Nota Técnica “Construção, Adaptação e Validação de Instrumentos para Pessoas com Deficiência”.

(Acesso em: <https://satepsi.cfp.org.br/docs/NotaTecnica042019.pdf>)

Manual Prático para o uso da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF)

(Acesso em: <http://www.fsp.usp.br/cbcd/wp-content/uploads/2015/11/Manual-Pra%CC%81tico-da-CIF.pdf>)

5) Idosos

O Estatuto do Idoso, a Política Nacional do Idoso e a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas são exemplos de documentos que têm como objetivo a garantia de direitos, conquistas de lutas sociais, porém ainda hoje desconhecidos por muitos.

Qualquer forma de violência, abuso ou maus-tratos aos mais velhos significa violação dos Direitos Humanos. A idade não pode ser fator de discriminação ou preconceito e a socieda-

de deve comprometer-se a favor da população idosa, assim como das próprias pessoas idosas. O processo de envelhecimento é parte e se dá ao longo de todo o curso de vida. Portanto, os direitos e deveres cidadãos, a liberdade, o respeito e a dignidade são valores fundamentais ante os diferentes modos de viver e envelhecer, com pessoas em suas diversidades etárias, de sexualidade e gênero, etnias, com deficiência, entre outras que permeiam a sociedade e nem sempre são respeitadas em seus direitos fundamentais.

Publicações sobre o tema:

Livro: Envelhecimento e Subjetividade: desafios para uma cultura de compromisso social

Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/05/livro_envelhecimentoFINAL.pdf

Live: População idosa e o contexto atual: avanços, dilemas e antigos desafios

Canal do CRPSP do Youtube: <https://youtu.be/B-e7ZZrUAHk>

6) População em Situação de Rua

A Política Nacional para a População em Situação de Rua instituída pelo Decreto número 7053/2009 define essa população e prevê acesso amplo e seguro aos serviços e programas referentes para saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, trabalho e renda. No entanto, diversas vulnerabilidades atravessam a população em situação de rua e, no cotidiano, o acesso às políticas públicas não se concretizam.

Destaque a ser dado à importância da atuação das/os profissionais da Psicologia na busca pela acolhida e acesso à justiça social e à cidadania a essa população e ao enfrentamento das violações e violências institucionais, a discriminação, a invisibilidade, as quais a existência da população em situação de rua é cotidianamente exposta e submetida.

Publicações sobre o tema:

Nota pública do CFP: População em situação de rua e imigrantes no contexto da Covid-19

(Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/06/SEI_CFP-0229206-Nota-P%C3%BAblica.pdf)

Live "Pobreza e exclusão social: atuação da Psicologia com pessoas em situação de rua", de 20 de outubro de 2020

(Acesso em: <https://youtu.be/pn2vQaolwD4>)

A psicologia e a população em situação de rua: novas propostas, velhos desafios. Conselho Regional de Psicologia Minas Gerais (CRP-MG), organizador.

Belo Horizonte: CRP 04, 2015. 87 p.

(Acesso em: <https://craspsicologia.files.wordpress.com/2016/01/a-psicologia-e-a-populac3a7c3a3o-de-rua.pdf>)

Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop SUAS e População em Situação de Rua Volume 3

(Acesso em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_centro_pop.pdf)

Perguntas e Respostas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP SUAS e População em Situação de Rua Volume 2

(Acesso em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/02-livreto-perguntas-respostascentropoprua-impresao.dez.pdf>)

7) Pessoas Privadas da Liberdade

O desafio para a atuação de psicólogas/os com pessoas privadas da liberdade, sejam adultos ou adolescentes, está para além da capacidade técnica e pressupõe a manutenção da capacidade crítica e ética na defesa dos Direitos Humanos daquelas pessoas.

De acordo com a exposição de motivos da Lei de Execução Penal – LEP, a pena e a medida de segurança devem proteger a sociedade e, ao mesmo tempo, possibilitar “a reincorporação do autor à comunidade”.

Nessa perspectiva, a pena deveria transcender o aspecto retributivo e proporcionar tratamento penal adequado com o objetivo de ressocializar a/o presa/o.

No entanto, organismos de defesa dos Direitos Humanos apontam em seus relatórios situações recorrentes de superlotação e violações aos Direitos Humanos com absoluto desrespeito à dignidade humana.

Para adolescentes acusadas/os da prática de ato infracional, a legislação de referência rela-

ciona os direitos individuais, as garantias processuais, os tipos de medidas e as situações em que podem ser aplicadas, além de indicar a idade mínima para a imputabilidade penal - 18 anos - e reafirmar que a pessoa que praticou um ato infracional não deixa de ser considerada um ser humano.

A Lei Sinase nasceu para regulamentar a execução das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecendo diretrizes para a gestão, financiamento e articulação do sistema socioeducativo. Toda essa normativa reafirma a condição de ser humano da/o adolescente.

Cabe à/ao psicóloga/o buscar respaldo para que sua prática e postura diante de pessoas encarceradas não perca a humanidade de vista.

A necessária qualificação da atuação das/os profissionais, priorizando a defesa dos direitos é fator indispensável. Não estarmos a serviço da docilização de corpos e mentes deve ser o nosso horizonte.

Publicações sobre o tema:

O trabalho da(o) psicóloga(o) no sistema prisional: Problematizações ética e orientações

Acesso em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/12/O-trabalho-do-psicologo-grafica-web1.pdf>

Nota Técnica CRP 06 nº 02/2016 (Relatórios técnicos produzidos por psicólogos(o)s no contexto Internação provisória, Internação e Semiliberdade das Medidas Socioeducativas)

(Acesso em: <https://transparencia.cfp.org.br/crp06/legislacao/nota-tecnica-crp-06-n-o-02-2016-relatorios-tecnicos-produzidos-por-psicologas-os-no-contexto-internacao-provisoria-internacao-e-semiliberdade-das-medidas-socioeducativas/>)

Por que somos contrários à redução da maioria penal?

(Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2015/12/CFP_Livro_MaioridadePenal_WEB.pdf)

Redução da Maioridade Penal Socioeducação não se faz com prisão

(Acesso em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/08/Redu%C3%A7%C3%A3o-da-Maioridade-Penal-Socioeduca%C3%A7%C3%A3o-n%C3%A3o-se-faz-com-pris%C3%A3o-27.08.pdf>)

O louco infrator e o estigma da periculosidade

(Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/11/CFP_Livro_LoucoInfrator_web-2.pdf)

Caderno de Debates: Visitas institucionais à Fundação Casa São Paulo CRP/SP

(Acesso em: <https://www.crsp.org/impresso/view/82>)

II Seminário Nacional sobre a atuação do psicólogo no sistema prisional – Atuação do psicólogo no sistema prisional

(Acesso em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/publicacao-ii-seminario-nacional-sobre-a-atuacao-do-psicologo-no-sistema-prisional-atuacao-do-psicologo-no-sistema-prisional/>)

O crime louco

(Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/04/O-Crime-Louco_CFP.pdf)

Atuação da(o) Psicóloga(o) no Campo da Execução Penal no Brasil

(Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/12/BR84-CFP-Rel-SisPenalBrasileiro_web_vs3.pdf)

Direitos Humanos: um retrato das Unidades de Internação de Adolescentes em Conflito com a Lei

(Acesso em: <https://www.crsp.org/uploads/impresso/486/IgL45NvYeS2wURkPLLDIlliivJ4hXuS.pdf>)

Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) no Sistema Prisional

(Acesso em: <https://www.crsp.org/impresso/view/499/referencias-tecnicas-para-atuacao-de-psicologas-os-no-sistema-prisional>)

8) Povos Tradicionais

Povos tradicionais incluem uma diversidade significativa no Brasil, sendo eles: povos indígenas, quilombolas, ciganos, comunidades de terreiro e de matriz africana, faxinalenses, catadoras de mangaba, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades pantaneiras, pescadores e pescadoras artesanais, caiçaras, extrativistas, povos pomeranos, retireiros do Araguaia, comunidades de fundo e fecho de pasto e comunidades extrativistas do cerrado e muitos outros.

A construção de um olhar à heterogeneidade de povos que compõem este país chama a atenção da Psicologia para uma abordagem atenta e crítica, além de uma intervenção que respeite as diferenças e as culturas, buscando

o desenvolvimento de uma escuta integral, para diminuir a vulnerabilidade dessas populações na promoção da qualidade digna de vida, contribuindo para eliminação dos preconceitos, violências e opressões.

A Psicologia tem um compromisso ético e político com a diversidade de povos que compõe o Brasil e deve buscar respeitar as autonomias desses povos e seus valores. As práticas psicológicas ofertadas precisam, antes de tudo, reconhecer os diferentes costumes e estilos de vida existentes, assim como as crenças e relações com os territórios que determinam as diferentes subjetividades que compõem o povo brasileiro.

Publicações sobre o tema:

Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos(os) com Povos Tradicionais

(Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/12/CFP_PovosTradicionais_web.pdf)

Povos Indígenas e Psicologia – A Procura do Bem Viver

(Acesso em: https://www.crpsp.org/uploads/impresso/110/RLAg_HX8E6bm0fVjb2gpqCkrelBkTy0W.pdf)

Na fronteira da Psicologia com os saberes tradicionais

(Acesso em: http://www.crpsp.org.br/diverpsi/arquivos/ColecaoDiverpsi_Vol2.pdf)

Livro: Psicologia, Laicidade, Espiritualidade, Religião e os Saberes Tradicionais: Referências Básicas para Atuação Profissional

(Acesso em: https://www.crpsp.org/uploads/impresso/105/c8x6mwGFGV8MnTx5OrhRAKG_UxMmQzwY.pdf)

Referências Técnicas para Atuação das(os) Psicólogas(os) em Questões Relativas à Terra

(Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/05/CFP_Relatorio_QuestoesTerraWeb-14.05.2019.pdf)

Psicologia e Povos Indígenas

(Acesso em: https://www.crpsp.org/uploads/impresso/496/_imdPcgeh2jcTqtF710KXkYp9i82rcl.pdf)

9) Sistema de garantia de direitos da criança e adolescente

Os direitos da crianças e da/o adolescente são imprescindíveis para atuação de qualquer psicóloga alinhada com a garantia de Direitos Humanos. Pelas condições de pessoas em desenvolvimento, crianças e adolescentes são destinatários de proteção especial a ser garantida pela família, Estado e sociedade, em mútua cooperação e responsabilidade. Precisam ser protegidas/os para a garantia de um desenvolvimento integral, sendo ofertada proteção contra os riscos e vulnerabilidades que possam existir ao longo do seu desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define criança e adolescente como sujeito de direitos e para que essa lei seja operacionalizada, estrutura-se o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), que cria um ordenamento de proteção, orientando o atendimento e garantindo a participação social com a criação de conselhos. As psicólogas/os têm papel importante tanto no nível da atenção, na oferta de atendimento especializado, como nos espaços de representação, atuando no nível do controle social.

Publicações sobre o tema:

Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos(os) na Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual

(Acesso em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/06/REFERE%CC%82NCIAS-TE%CC%81CNICAS-PARA-ATUAC%CC%A7A%CC%83O-DE-PSICO%CC%81LOGASOS-NA-REDE-DE-PROTEC%CC%A7A%CC%83O-A%CC%80S-CRIANC%CC%A7AS-E-ADOLESCENTES-EM-SITUAC%CC%A7A%CC%83O-DE-VIOLE%CC%82NCIA-SEXUAL.pdf>)

Nota Técnica Nº 1/2018/GTEC/CG – Sobre os impactos da lei nº 13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos

(Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/NOTA-TECNICA-N%CC%82%BA-1_2018_GTEC_CG.pdf)

Estatuto da Criança e do Adolescente: Refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades

(Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/08/CFP_Livro_ECA-web.pdf)

Contribuição da Psicologia para o fim da publicidade dirigida à criança

(Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/10/cartilha_publicidade_infantil.pdf)

Adolescência e Psicologia. Concepções, práticas e reflexões críticas.

(Acesso em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/01/adolescencia1.pdf>)

Caderno Temático Vol. 3 – A Psicologia Promovendo o ECA: Reflexões sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

(Acesso em: <https://www.crp.org.br/uploads/impresso/81/cELEBUQo77WT-ggr6OTRudigB39qiv-o.pdf>)

Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos(os) em Medidas Socioeducativas

(Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2021/12/rt_crepop_medidas_socioeducativas_2021.pdf)

Documento em resposta às demandas das/os psicólogas/os da Fundação Casa

(Acesso em: <https://www.crp.org.br/uploads/impresso/142824/VkedYZ11MuWcHEnrC0paJ87uDW64e29.pdf>)

10) Educação

A educação deveria cumprir papéis mais profundos, que ultrapassem as grades curriculares que hoje nos são apresentadas. Esses papéis seriam, em especial: o de nos preparar para o Existir e o de nos preparar para os enfrentamentos que se fizerem necessários em busca de uma sociedade mais justa e igualitária.

A educação deveria nos ensinar como existir em um mundo desigual, em um mundo com desafios de inclusão daquelas/es que têm necessidades especiais, daquelas/es que estão em situação de desproteção e carências, daquelas/es que historicamente estiveram desfavorecidas/os (pela sua raça, cor, etnia, processos migratórios e outros).

Mas também precisaria nos ensinar a pensar a vida e nos prepararmos para vivê-la sem confundir equações que passam por fórmulas reducionistas, neoliberais, patologizantes, medicalizantes, de exclusão; e, dessa forma, nos levar à consciência da necessidade de enfren-

tamento desse mundo desigual.

Educar é o grande eixo por onde os Direitos Humanos se fazem, se dão ou não se dão. Quanto mais pobre, esvaziada, tecnicista a educação se torna, menos humanos e críticos nos tornamos e nos reconhecemos. É preciso girar a roda do obscurantismo e reinventar um viver pleno de sabedoria, talvez nos moldes da ancestralidade que transcende o educar e alça o existir.

Essa busca não é fácil, por isso, a partir da Educação, precisamos ajudar a construir seres críticos, seres que possam entender e viver o conceito de cidadania em sua essência – e isso precisa ser feito em todos os níveis de ensino, desde o início da escolarização até quando nos especializamos para nossa atuação na sociedade. Só assim poderemos ajudar a inverter a roda mercantilista e desigual em que vivemos e efetivamente termos uma sociedade com Direitos Humanos.

Publicações sobre o tema:

Referências Técnicas para atuação de psicólogos(os) na Educação Básica

Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/08/EducacaoBASICA_web.pdf

Livro: Pesquisa Violência e Preconceitos na Escola

Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/07/CFP_Relatorio_bullying_A5_vs2_Sem.pdf

SÉRIE COMUNICAÇÃO POPULAR CRP SP VII. A psicologia e sua relação com a Educação

Acesso em: <https://crp.org.br/uploads/impresso/213/U5FuD0nmMYoBlr-WnU8u8j8N21vPZp2Z.pdf>

SÉRIE COMUNICAÇÃO POPULAR CRP SP Medicalizar não é a solução

Acesso em: http://www.crp.org.br/portal/comunicacao/cartilhas/medicalizacao/fr_medicalizacao.aspx

Caderno Temático CRP/SP – VOL. 8 – DISLEXIA: SUBSÍDIOS PARA POLÍTICAS PÚBLICAS

(Acesso em: https://www.crp.org.br/uploads/impresso/86/k3feua8INKAq_nsuavFzaZL7LNao6EWZ.pdf)

Caderno Temático Vol. 19 - Psicologia e Educação: desafios da inclusão

(Acesso em: https://www.crp.org.br/uploads/impresso/97/aZfCSsMTjMZcsZGQzMM3Z_xZN60zZuTd.pdf)

Caderno Temático Vol. 33 - Patologização e medicalização das vidas: reconhecimento e enfrentamento - parte 1
(Acesso em: <https://www.crsp.org/uploads/impresso/2712/2REvRlZxOwmcqcla4uOjLBNciVBD6yAr.pdf>)

Caderno Temático Vol. 34 - Patologização e medicalização das vidas: reconhecimento e enfrentamento - parte 2
(Acesso em: <https://www.crsp.org/uploads/impresso/3172/UMgylxdbQfz9nDZaTUaS2mxPapXMLo9.pdf>)

Caderno Temático Vol. 35 - Patologização e medicalização das vidas: reconhecimento e enfrentamento - parte 3
(Acesso em: <https://www.crsp.org/uploads/impresso/3174/nCGe2l3xuJdXZMSpfDJ3fw8tUeFEv8NB.pdf>)

Caderno Temático Vol. 36 - Psicologia, demandas escolares e intersectorialidade: os caminhos do diagnóstico de crianças e adolescentes
(Acesse em: <https://www.crsp.org/uploads/impresso/3176/de0FCDevVHoUORldWnAyHgSuPvXE5HWv.pdf>)

Caderno Temático Vol. 37 - Práticas em psicologia e educação
(Acesse em: <https://www.crsp.org/uploads/impresso/3178/Oyi1XKw9FEAVUPxnJpehGJ8DtnTOzacs.pdf>)

Revista Diálogo nº 11: Psicologia e Educação
(Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/09/BR84_CFP-Dialogos-Ed11_WEB.pdf)

Livro: Psicologia Escolar: Que Fazer é Esse?
(Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/08/CFP_Livro_PsinaEd_web.pdf)

Guia Prático Para Implementação da Lei 13.935/2019
(Acesso em: https://crpsc.org.br/ckfinder/userfiles/files/CRP12_Caderno%20Lei%2013935_2021_07_01a__FINAL.pdf)

11) Assistência Social

A assistência social é política pública de seguridade social, não contributiva, como um direito do cidadão. A inserção da Psicologia na Assistência Social está presente devido à história da profissão, da luta pelos Direitos Humanos, pela participação social, pela democracia, com o trabalho interdisciplinar e compromisso ético-político com a construção de relações sociais justas e igualitárias. A partir de nossas intervenções, tem pretensão de atravessar o cotidiano de desigualdades e violências dessas populações, visando ao enfrentamento e à superação das causas das vulnerabilidades com a população, suas comunidades e seus segmentos sociais, colaborando para o potencial das pessoas e das famílias atendidas nos equipamentos públicos e das organizações, rompendo também profissionalmente com os processos históricos e sociais que produzem a exclusão/

marginalização, o assistencialismo e a tutela. O lugar que a Psicologia ocupa nessas práticas é o de sair do repasse tutelado e seletivo de recursos e provisões racionadas, e passar a compreender a demanda, oferecer tempo, disponibilidade para relação e reflexão constante do trabalho realizado, para se evitarem práticas alienadas e alienantes.

É sair em encontro com a/o outra/o, vincular-se, ter atividades sociais, ter novas possibilidades de expressão da subjetividade e conquista da cidadania.

Os benefícios são parte da política de reparação e a Psicologia é convocada para o trabalho de construção da/o cidadã/cidadão como sujeito de direitos e de luta contra as desigualdades e processos de exclusão social, pois tem implicações nas subjetividades, tanto por causas como consequências.

Publicações sobre o tema:

Nota técnica com parâmetros para atuação das(os) profissionais de psicologia no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
(Acesso em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/12/Nota-te%CC%81cnica-web.pdf>)

Cadernos Temáticos – Vol. 17 – Psicologia na Assistência Social e o enfrentamento da desigualdade social
(Acesso em: <https://www.crsp.org/uploads/impresso/95/t48t0ycwSv01GSQE0fNn1zstlp9k0Cr9.pdf>)

Como os Psicólogos e as Psicólogas podem contribuir e avançar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Informações para Gestoras e Gestores.
(Acesso em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2011/12/GestoresSuasfinal.pdf>)

Revista Diálogos nº 7 – Política de Assistência Social.
(Acesso em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/03\(o\)K_-_Dixlogos_ed_7_FINAL_-_BAIXA.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/03(o)K_-_Dixlogos_ed_7_FINAL_-_BAIXA.pdf))

Referências Técnicas para atuação de psicólogos(os) no CRAS/SUAS.
(Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2021/12/rt_crepop_cras_2021.pdf)

Referências técnicas para atuação de psicólogos(os) nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
(Acesso em: <https://www.crsp.org.br/portal/comunicacao/artes-graficas/arquivos/2013-CREPOP-CREAS.pdf>)

12) Saúde

A Constituição Federativa do Brasil visando a efetivar o direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado” foi regulamentada pela Lei n.º 8.080/1990 que criou o Sistema Único de Saúde – SUS.

Ao democratizar a saúde, toda a população brasileira passa a ter direito à saúde universal e gratuita. Esse marco histórico traz novas perspectivas de cuidado, incluindo a promoção e a prevenção como ações essenciais em saúde.

Além disso, as/os usuárias/os passaram a ter direito à participação e ao controle social nas instâncias do SUS, que favorecem a ampla dis-

cussão sobre os rumos dessa política pública de acordo com os interesses sociais. A característica de descentralização dos serviços promove a capilaridade da oferta e um atendimento a todas/os as/os brasileiras/os.

A Psicologia foi se consolidando como ciência e profissão essencial no SUS e suas contribuições, ao longo dos anos, foram importantes para a defesa do sistema, acesso de qualidade e cuidado com a sociedade. Assim, defender o SUS é defender a vida de toda/o cidadã/cidadão brasileira/o.

Publicações sobre o tema:

Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) na Atenção Básica à Saúde

(Acesso em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/referencias-tecnicas-para-atuacao-de-psicologasos-na-atencao-basica-a-saude/>)

Referências Técnicas para atuação de psicólogos(os) nos serviços hospitalares do SUS

(Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/11/ServHosp_web1.pdf)

Saúde do trabalhador no âmbito da saúde pública: referências para atuação da(o) psicóloga(o)

(Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/09/SaudeDoTrabalhador_WEB_FINAL_1_outubro.pdf)

Cadernos Temáticos CRP/SP – VOL. 7 – NASF – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

(Acesso em: <https://www.crsp.org/uploads/impresso/85/G-fb2aNjTvBr9G1MMA6dpUplkQLVSRE.pdf>)

Livro: Prêmio inclusão social: Arte, cultura e trabalho

(Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/08/CFP_InclusaoSocial_web.pdf)

Cadernos Temáticos CRP/SP – VOL. 4 – A INSERÇÃO DA PSICOLOGIA NA SAÚDE SUPLEMENTAR

(https://www.crsp.org/uploads/impresso/82/o92E5y2chtRbuZ_JEp-laSWRICX8U_C5.pdf)

Guia de Orientação: Psicologia e Saúde Suplementar

(Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/10/GuiaSuplementar_web.pdf)

Como a Psicologia pode contribuir para o avanço do SUS

(Acesso em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/como-a-psicologia-pode-contribuir-para-o-avano-do-sus/>)

Manifesto por vidas despatologizadas. Direito às diferenças, combate às desigualdades

(Acesso em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/como-a-psicologia-pode-contribuir-para-o-avano-do-sus/>)

13) Álcool e outras drogas

É de grande importância que as/os psicólogas/os nas políticas públicas e em qualquer outra área de atuação, assumam uma postura crítica e questionadora do senso comum do tratamento destinado às pessoas que apresentam uso abusivo de álcool e outras drogas. O proibicionismo trouxe um extenso prejuízo em desinformação e produção de estigmas.

Assim como em outras áreas de atuação da Psicologia, é imprescindível o olhar a partir da perspectiva dos Direitos Humanos, quando falamos do uso de drogas.

É de extrema importância levar em conta os atravessamentos de raça, gênero e classe que tanto impactam em como a sociedade vê a/o

usuária/o de drogas. O preconceito impõe barreiras à nossa atuação e leva milhares de pessoas para contextos maiores de exclusão como as vivências na rua e o isolamento em comunidades terapêuticas e hospitais psiquiátricos.

Nesse sentido, devemos questionar e nos preparar para o enfrentamento dessa realidade, na defesa das políticas públicas, da Redução de Danos e na luta contra todas as formas de manicômio e práticas manicomiais, seja dentro dos serviços, no nosso dia a dia ou nas instituições privadoras da liberdade, disfarçadas de cuidado.

É necessário se informar, expandir conhecimentos, trazer reflexões e questionar o senso comum ao acolher as pessoas. É imprescindível

que o olhar da/o profissional se volte para os sujeitos e não para seus usos de drogas. Essa deve ser a premissa de todas/os as/os psicólogas/os, aliando suas práticas à não criminaliza-

ção, ao combate ao racismo e pelo não encarceramento em massa. Devem, assim, aliar sua prática para que esteja a serviço de todas as pessoas, de forma ética e responsável.

Publicações sobre o tema:

Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) em políticas públicas de álcool e outras drogas

Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/09/AlcooleOutrasDrogas_web-FINAL.pdf

Caderno temático nº 30 – Álcool e outras drogas: subsídios para sustentação da política antimanicomial e de redução de danos

Acesso em: https://www.crpssp.org/uploads/impresso/2725/bmdIHZMZ_fDEtrdfEQOgcnE5Zk3CWdHt.pdf

Livro: Em debate álcool e outras drogas

Acesso em: <http://www.crpssp.org.br/portal/comunicacao/livro-alcool-drogas/crpssp-alcool-e-outras-drogas.pdf>

Drogas, direitos humanos e laço social

Acesso em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/07/drogas-direitos-humanos-e-laco-social.pdf>

Hospitais psiquiátricos no Brasil: relatório de inspeção nacional

Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/12/relatorio_inspecao_hosppsiq.pdf

Relatório da inspeção nacional em comunidades terapêuticas

Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/06/relatorio-da-inspecao-nacional-em-comunidades-terapeuticas_web.pdf

Inspeções aos manicômios – Relatório Brasil

Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2015/12/cfp_livro_inspmanicomios_web1.pdf

Relatório das violações de direitos

Acesso em: <https://www.crpssp.org/uploads/impresso/3766/e9iosqqtkszczkbq1nduyh2dudmbu4v1.pdf>

Práticas emergentes e inovadoras de psicólogos(as) no campo das políticas públicas de centros de atenção psicossocial – álcool e drogas

Acesso em: https://www.crpssp.org/uploads/impresso/494/ahl6y_avoy0ocrz3ggm8c7ilfpxiyr_.pdf

Drogas e cidadania: em debate

Acesso em: <https://www.crpssp.org/uploads/impresso/488/e7v8vx57gq1irje-ur5v2tnj3t781opi.pdf>

Revista Diálogos nº 6 – Álcool e outras drogas

Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/03/revista_dialogos06.pdf

14) Segurança Pública

Discutir a política de Segurança Pública se refere a fazer uma crítica à atual política criminal e aos fenômenos atuais de militarização e judicialização da vida, abordando temas como genocídio, mortalidade excedente da população negra (em especial, dos jovens), aprisionamento em massa, discursos de ódio, entre outras violências, nos quais a Psicologia pode atuar na defesa da dignidade, da democracia e dos Direitos Humanos com uma postura ético-política,

atuando com posicionamentos críticos frente às relações de poder que incidem.

Faz-se necessário que as/os psicólogas/os estabeleçam um diálogo e um posicionamento pautado por uma política de reconhecimento mútuo entre as/os profissionais que atuam nessa política pública e pela construção coletiva de uma plataforma profissional que seja também ética, técnica e digna.

Publicações sobre o tema:

Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) em Segurança Pública.

Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/11/869.4-REFERE%CC%82NCIAS-TE%CC%81CNICAS-SEGURANC%CC%A7A-PU%CC%81BLICA_v4.pdf

Cadernos Temáticos CRP/SP – VOL. 16 – Psicologia e segurança pública

Acesso em: https://www.crpssp.org/uploads/impresso/94/plBZ8D4jq9enncRlwsdOjYpl-PKyD8_M.pdf

Uma análise crítica sobre Suicídio Policial

Acesso em: https://www.crpssp.org/uploads/impresso/3236/WYXm9tCyN-HN_wQTPK7xPc0PTnrrN_5.pdf

15) Justiça

Sob a ótica dos Direitos Humanos e perante a comunidade das nações, não há direitos que possam ser satisfeitos sem que todos os outros também sejam garantidos. Essa interdependência avoca e envolve a Psicologia como agente ativo de promoção, proteção e defesa dos direitos fundamentais – de todas/os.

E como nenhum direito é concedido, mas conquistado, é premente que as/os psicólogas/os estejam atentas(o)s a essa gama de direitos e permitam-se reconhecer, também em sua prática profissional compromissada, as lutas que as/os originam e as/os sustentam.

A Psicologia, na interface com a Justiça, está em desacordo com a própria justiça, se reduzida ao papel de diagnosticar e normatizar, sem enxergar a potência e as possibilidades para além das dificuldades, devendo buscar, ao fim e ao cabo, promover a articulação e a autonomia dos sujeitos na busca por seus próprios direitos.

RESOLUÇÃO CFP Nº 8/2010

Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei no 5.766, de 20 de dezembro de 1971; pelo Código de Ética Profissional e pela Resolução CFP nº 07/2003:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de parâmetros e diretrizes que delimitem o trabalho cooperativo para exercício profissional de qualidade, especificamente no que diz respeito à interação profissional entre os psicólogos que atuam como peritos e assistentes técnicos em processos que tratam de conflitos e que geram uma lide;

CONSIDERANDO o número crescente de representações referentes ao trabalho realizado pelo psicólogo no contexto do Poder Judiciário, especialmente na atuação enquanto perito e assistente técnico frente a demandas advindas das questões atinentes à família;

CONSIDERANDO que, quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, por ele nomeado;

CONSIDERANDO que o psicólogo perito é profissional designado para assessorar a Justiça no

limite de suas atribuições e, portanto, deve exercer tal função com isenção em relação às partes envolvidas e comprometimento ético para emitir posicionamento de sua competência teórico-técnica, a qual subsidiará a decisão judicial;

CONSIDERANDO que os assistentes técnicos são de confiança da parte para assessorá-la e garantir o direito ao contraditório, não sujeitos a impedimento ou suspeição legais;

CONSIDERANDO que o psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural, conforme disposto no princípio fundamental III, do Código de Ética Profissional;

CONSIDERANDO que o psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios do Código de Ética Profissional, conforme disposto no princípio fundamental VII, do Código de Ética Profissional;

CONSIDERANDO que é dever fundamental do psicólogo ter, para com o trabalho dos psicólogos e de outros profissionais, respeito, consideração e solidariedade, colaborando, quando solicitado por aqueles, salvo impedimento por motivo relevante;

CONSIDERANDO que o psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo;

CONSIDERANDO que a utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas do Código de Ética do psicólogo e à legislação profissional vigente, devendo o periciando ou beneficiário, desde o início, ser informado;

CONSIDERANDO que os psicólogos peritos e assistentes técnicos deverão fundamentar sua intervenção em referencial teórico, técnico e metodológico respaldados na ciência Psicológica, na ética e na legislação profissional, garantindo como princípio fundamental o bem-estar de todos os sujeitos envolvidos;

CONSIDERANDO que é vedado ao psicólogo

estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro que tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado;

CONSIDERANDO que é vedado ao psicólogo ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação;

CONSIDERANDO que o psicólogo poderá intervir na prestação de serviços psicológicos que estejam sendo efetuados por outro profissional, a pedido deste último;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário em reunião realizada no dia 18 de junho de 2010;

RESOLVE:

CAPÍTULO I REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

Art. 1º - O Psicólogo Perito e o psicólogo assistente técnico devem evitar qualquer tipo de interferência durante a avaliação que possa prejudicar o princípio da autonomia teórico-técnica e ético-profissional, e que possa constranger o periciando durante o atendimento.

Art. 2º - O psicólogo assistente técnico não deve estar presente durante a realização dos procedimentos metodológicos que norteiam o atendimento do psicólogo perito e vice-versa, para que não haja interferência na dinâmica e qualidade do serviço realizado.

Parágrafo Único - A relação entre os profissionais deve se pautar no respeito e colaboração, cada qual exercendo suas competências, podendo o assistente técnico formular quesitos ao psicólogo perito.

Art. 3º - Conforme a especificidade de cada situação, o trabalho pericial poderá contemplar observações, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, aplicação de testes psicológicos, utilização de recursos lúdicos e outros instrumentos, métodos e técnicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Psicologia.

Art. 4º - A realização da perícia exige espaço físico apropriado que zele pela privacidade do atendido, bem como pela qualidade dos recursos técnicos utilizados.

Art. 5º - O psicólogo perito poderá atuar em equipe multiprofissional desde que preserve sua especificidade e limite de intervenção, não

se subordinando técnica e profissionalmente a outras áreas.

CAPÍTULO II

PRODUÇÃO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Art. 6º - Os documentos produzidos por psicólogos que atuam na Justiça devem manter o rigor técnico e ético exigido na Resolução CFP nº 07/2003, que institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes da avaliação psicológica.

Art. 7º - Em seu relatório, o psicólogo perito apresentará indicativos pertinentes à sua investigação que possam diretamente subsidiar o Juiz na solicitação realizada, reconhecendo os limites legais de sua atuação profissional, sem adentrar nas decisões, que são exclusivas às atribuições dos magistrados.

Art. 8º - O assistente técnico, profissional capacitado para questionar tecnicamente a análise e as conclusões realizadas pelo psicólogo perito, restringirá sua análise ao estudo psicológico resultante da perícia, elaborando quesitos que venham a esclarecer pontos não contemplados ou contraditórios, identificados a partir de criteriosa análise.

Parágrafo Único - Para desenvolver sua função, o assistente técnico poderá ouvir pessoas envolvidas, solicitar documentos em poder das partes, entre outros meios (Art. 429, Código de Processo Civil).

CAPÍTULO III

TERMO DE COMPROMISSO DO ASSISTENTE TÉCNICO

Art. 9º - Recomenda-se que antes do início dos trabalhos o psicólogo assistente técnico formalize sua prestação de serviço mediante Termo de Compromisso firmado em cartório onde está tramitando o processo, em que conste sua ciência e atividade a ser exercidas, com anuência da parte contratante.

Parágrafo Único - O Termo conterá nome das partes do processo, número do processo, data de início dos trabalhos e o objetivo do trabalho a ser realizado.

CAPÍTULO IV

O PSICÓLOGO QUE ATUA COMO PSICOTERAPEUTA DAS PARTES

Art. 10 - Com intuito de preservar o direito à intimidade e equidade de condições, é vedado ao psicólogo que esteja atuando como psicoterapeuta das partes envolvidas em um litígio:

I - Atuar como perito ou assistente técnico de pessoas atendidas por ele e/ou de terceiros envolvidos na mesma situação litigiosa;

II - Produzir documentos advindos do processo psicoterápico com a finalidade de fornecer informações à instância judicial acerca das pessoas atendidas, sem o consentimento formal destas últimas, à exceção de Declarações, conforme a Resolução CFP nº 07/2003.

Parágrafo único - Quando a pessoa atendida for criança, adolescente ou interdito, o con-

sentimento formal referido no caput deve ser dado por pelo menos um dos responsáveis legais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A não observância da presente norma constitui falta ético-disciplinar, passível de capituloção nos dispositivos referentes ao exercício profissional do Código de Ética Profissional do Psicólogo, sem prejuízo de outros que possam ser arguidos.

Art. 12 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Outras publicações sobre o tema:

Referências Técnicas para atuação de psicólogos(os) em varas de família

(Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/11/BR84-CFP-RefTec-VarasDeFamilia_web1.pdf)

Discussões sobre Depoimento Especial no Sistema Conselhos de Psicologia

(Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/12/CFP_DepoimentosEspeciais_web-FINAL-.pdf)

Debatendo sobre alienação parental: diferentes perspectivas

(Acesso em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/11/Livro-Debatendo-sobre-Alienacao-Parental-Diferentes-Perspectivas.pdf>)

Cadernos Temáticos CRP/SP – VOL. 10 – PSICÓLOGO JUDICIÁRIO NAS QUESTÕES DE FAMÍLIA

<https://www.crsp.org/uploads/impresso/88/y2SOWRsoiqe0NwGbpY2kSHf8G-aKrs4M.pdf>

Cadernos Temáticos CRP/SP – VOL. 38 – Cristalização, patologização e criminalização da vida no sistema de justiça: “alienação parental” e a atuação da(o) psicóloga(o)

Acesso em: <https://www.crsp.org/uploads/impresso/15040/nr005BRz7xEKp2xqmbEfJv0ipSaBQRU.pdf>

Revista Diálogos nº 8 – Psicologia Jurídica

Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/10/Dialogos8_23outubro.pdf

16) Emergências e Desastres

A Psicologia, como ciência e profissão, tem se dedicado cada vez mais ao enfrentamento dos desastres, das calamidades públicas e emergências.

Situações de emergências, desastres e calamidades públicas podem causar impactos psicossociais, em diversos graus, às populações afetadas, a depender de, entre outros fatores, como forem organizadas as respostas a tais situações na perspectiva da garantia de direitos por parte do(s) governo(s), de empreendimentos privados, da sociedade civil e demais atores envolvidos e responsáveis.

A gestão integrada para a redução dos riscos de acontecerem desastres – não só a redução de seus danos e prejuízos – constitui-se em

uma forma efetiva de defesa de Direitos Humanos e participação social.

Cabe destacar a importância do papel dos coletivos e movimentos sociais de atingidas/os e afetadas/os e outros, ligados à defesa e à garantia de direitos, os quais têm colaborado efetivamente, em muitas situações e contextos, para que as pessoas afetadas/atingidas possam reivindicar seus direitos de forma mais autônoma e participativa.

Todos os tipos de situações de emergências, calamidades e desastres podem causar sofrimentos psicológicos e danos sociais em vários graus às populações afetadas e requer mais recursos para atendimento.

Publicações sobre o tema:

Nota técnica sobre atuação da psicologia na gestão integral de riscos e de desastres, relacionadas com a política de proteção e defesa civil

(Acesso em: https://www.crsp.org/uploads/impresso/302/ztKWSv2cmbt6rXWK_3cyyQqJcongovn1.pdf)

Sobre atuação da psicologia na gestão integral de riscos e de desastres, relacionadas com a política de proteção e defesa civil

(Acesso em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/12/Nota-T%C3%A9cnica-Psicologia-Gestao-de-Riscos-Versao-para-pdf-13-12.pdf>)

Cartilha Direitos Humanos e proteção integral das pessoas afetadas por desastres socioambientais

(Acesso em: <https://www.crsp.org/impresso/view/463/direitos-humanos-e-protecao-integral-das-pessoas-afetadas-por-desastres-socioambientais>)

Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos (os) na Gestão Integral de Riscos, Emergências e Desastres

(Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2021/10/Crepop-RT-Emerge%CC%82ncias-e-Desastres-web_v2.pdf)

Cadernos Temáticos da Psicologia em Emergências e Desastres (vol. 21)

(Acesso em: <https://www.crsp.org/uploads/impresso/99/AabX4kwGXX0zM4eJUL-zyRZlcCNCcnmX.pdf>)

Livro – Abandonados nos Desastres: uma análise sociológica de dimensões objetivas e simbólicas de afetação de grupos sociais desabrigados e desalojados

(Acesso em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2011/12/abandonadosedesastrelSBN.pdf>)

17) Esporte

O fenômeno psicológico do esporte se deram sobre diversos aspectos desta prática, uma vez que uma/um atleta ou praticante de atividade física precisa de preparação psicológica, o que significa dizer que esse indivíduo tem necessidade de potencializar habilidades psicológicas relativas à sua prática esportiva.

As habilidades psicológicas são adquiridas e aprimoradas com o trabalho da/o atleta nos treinos e também nas experiências em competições.

O treino das habilidades psicológicas procura fazer com que o indivíduo identifique, em seu comportamento, na relação de suas expectativas, objetivos e potencialidades, os sinais para desenvolver caminhos para reagir e lidar com o momento da competição e com as pressões que o acompanham muito antes da competição.

O planejamento, intervenção e avaliação sobre os aspectos psicológicos do desempenho esportivo correspondem a atividades específicas da/o psicóloga/o, porém todas/os as/os demais profissionais do esporte (treinadoras/es, nutricionistas, médicas/os, preparadoras/es físicos e até dirigentes) têm atuações ligadas ao comportamento dos atletas e, portanto, há uma mútua influência.

Entretanto, pensar a interface da Psicologia e o esporte vai além do alto rendimento e grandes competições esportivas, mas considera também a sua dimensão social, tomando o esporte como um importante instrumento de transformação. Assim, a partir dos jogos e atividades recreativas é possível a construção de vínculos e criação de novos modos de atuação, de modo a promover transformações da realidade e dando novos sentidos à vida coletiva.

Publicações sobre o tema:

Referências Técnicas para atuação de Psicólogos(os) em Políticas Públicas de Esporte

(Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Esporte_24_setembro_FINAL_WEB.pdf)

Cadernos Temáticos CRP/SP – VOL. 18 – Psicologia do esporte: contribuições para a atuação profissional

Acesso em: <https://www.crsp.org/uploads/impresso/96/LeT8JXx95vsQLsaomXpHqC-MB82KUD9C.pdf>

Revista Diálogos nº 9 – Psicologia do Esporte

Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/01/CFP_RevistaDialogos_Ano14_n9_dez2018.pdf

Encontros e desencontros da Psicologia do Esporte – CRPSP

(Acesso em: <https://www.crsp.org/impresso/view/68>)

18) Trânsito e Mobilidade Humana

Incluir neste guia as resoluções referentes à Psicologia do trânsito é trazer a importância da relação que esse tema tem com os Direitos Humanos. Tal interface convoca-nos a refletir sobre a mobilidade humana, trazendo à centralidade dessa discussão as pessoas (sejam elas motoristas ou não) e os seus deslocamentos por diversos meios (a pé, por bicicletas, transportes públicos, veículos individuais e veículos de transporte de cargas). Trazer ao centro essa discussão diz sobre como os indivíduos têm se apropriado das cidades. Demarca, também, como a mobilidade refere-se ao direito de ir e vir de cada cidadão/cidadã, além de incluir a Psicologia na construção desse espaço público.

Duas resoluções são importantes nesse contexto, pois são instrumentos que tratam a dimensão humana no que concerne à mobilidade humana. Olhar para esses sujeitos e suas condições psicológicas é estar atenta/o para o direito coletivo de ir e vir, imprescindível para que tenhamos uma mobilidade saudável, entendendo que o espaço público é um lugar de todos e de não predileção por um determinado meio de transporte.

Incluimos aqui, portanto, a resolução n.º 006/2010 que altera a n.º 016/2002, que dispõe acerca do trabalho da/o psicóloga/o na avaliação psicológica de candidatas/os à Carteira Nacional de Habilitação e condutoras/es de veículos automotores; e a resolução n.º 1/2019 que institui normas e procedimentos para a perícia psicológica no contexto do trânsito.

RESOLUÇÃO Nº 006/2010

Altera a Resolução CFP nº 016/2002 que dispõe acerca do trabalho do psicólogo na avaliação psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização e qualificação de procedimentos relacionados à prática da avaliação psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP nº 016/2002;

CONSIDERANDO as mudanças nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e resoluções que regem a matéria do trabalho do psicólogo responsável pela avaliação psicológica para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação e a necessidade constante de aprimoramento das resoluções do Sistema Conselhos de Psicologia sobre o tema;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em Sessão realizada no dia 26 de fevereiro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução CFP nº 016/2002, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 2º Nos locais para a realização das avaliações psicológicas para candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e para condutores de veículos automotores podem ser realizadas outras atividades, desde que fora do horário destinado àquele fim, e que não prejudiquem a prestação dos serviços psicológicos.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CFP Nº 16/2002

Dispõe acerca do trabalho do psicólogo na avaliação psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização e qualificação de procedimentos relacionados à prática da avaliação psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores;

CONSIDERANDO a importância de todos os exames de avaliação psicológica serem distribuídos imparcialmente, através de divisão equitativa, aleatória e impessoal entre as entidades credenciadas na área de jurisdição do órgão executivo do trânsito;

CONSIDERANDO as exigências do novo Código de Trânsito Brasileiro e resoluções conexas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP

nº 012/2000;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras em reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2002 e

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em Sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º A Avaliação Psicológica de Candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores não poderá ser realizada em centros de formação de condutores ou em qualquer outro local, público ou privado, cujos agentes tenham interesse no resultado dos exames psicológicos, dada sua natureza pericial.

Art. 2º Os locais para a realização das avaliações psicológicas para candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores devem ser exclusivos para esse tipo de procedimento.

Parágrafo único. Nos locais referidos no "caput" deste artigo poderão ser realizados também exames de sanidade física e mental com a finalidade de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores.

Art. 2º Nos locais para a realização das avaliações psicológicas para candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e para condutores de veículos automotores podem ser realizadas outras atividades, desde que fora do horário destinado àquele fim, e que não prejudiquem a prestação dos serviços psicológicos. (Redação dada pela Resolução CFP nº 6/2010)

Art. 3º Aos psicólogos peritos responsáveis pela avaliação psicológica fica vedado estabelecer qualquer vínculo com os Centros de Formação de Condutores (CFCs), seja como pessoa física, seja como jurídica.

Art. 4º O prazo para a adequação de procedimentos contidos nesta Resolução será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO CFP Nº 1/2019

Institui normas e procedimentos para a perícia psicológica no contexto do trânsito e revoga as Resoluções CFP nº 007/2009 e 009/2011

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no

uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e

CONSIDERANDO que a utilização de métodos e técnicas psicológicas constitui função privativa da(o) psicóloga(o), com base nos objetivos previstos no parágrafo 1º, do art. 13, da Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, e no art. 4º, do Decreto nº 53.464, de 21 de janeiro de 1964;

CONSIDERANDO os artigos 83 a 88 da Resolução CFP nº 003/2007;

CONSIDERANDO o compromisso do Sistema Conselhos em qualificar a área de avaliação psicológica no contexto do Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização de procedimentos relacionados à prática da avaliação psicológica de candidatas(os) à Carteira Nacional de Habilitação e condutoras(es) de veículos automotores;

CONSIDERANDO as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

CONSIDERANDO as mudanças nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e resoluções que regem a matéria do trabalho da(o) psicóloga(o) responsável pela avaliação psicológica de candidatas(os) à Carteira Nacional de Habilitação e condutoras(es) de veículos automotores e a necessidade constante de aprimoramento das resoluções do Sistema Conselhos de Psicologia sobre o tema;

CONSIDERANDO as deliberações do 9º Congresso Nacional de Psicologia;

CONSIDERANDO os princípios éticos fundamentais que norteiam a atividade profissional da(o) psicóloga(o) e o inciso IV dos Princípios Fundamentais no Código de Ética Profissional do Psicólogo, que estabelece a responsabilidade da(o) psicóloga(o) por seu contínuo aprimoramento profissional e pelo desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática;

CONSIDERANDO a alínea "b", do art. 1º do Código de Ética Profissional do Psicólogo que preconiza que as(os) psicólogas(os) assumam responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais estejam capacitadas(os) pessoal, teórica e tecnicamente; CONSIDERANDO o caráter pericial do trabalho

realizado pela(o) profissional psicóloga(o) no contexto do trânsito;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças – APAF em reunião realizada nos dias 14, 15 e 16 de dezembro de 2018 e;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada nos dias 25 e 26 de janeiro de 2019; resolve:

Art. 1º Os dispositivos desta Resolução constituem exigências mínimas de qualidade referentes à área de avaliação psicológica de candidatas(os) à Carteira Nacional de Habilitação e condutoras(es) de veículos automotores.

§ 1º A avaliação psicológica de candidatas(os) à Carteira Nacional de Habilitação e condutoras(es) de veículos automotores será realizada nos padrões de uma avaliação psicológica pericial/perícia psicológica definida nesta Resolução.

§ 2º Os Conselhos Regionais de Psicologia serão responsáveis pela verificação do cumprimento desta Resolução, do Código de Ética Profissional e demais normas referentes ao exercício profissional da(o) psicóloga(o).

§ 3º A desobediência à presente resolução constitui falta ético-disciplinar passível de capitulação nos dispositivos referentes ao exercício profissional do Código de Ética Profissional da(o) psicóloga(o), sem prejuízo de outros que possam ser arguidos.

Art. 2º Ficam aprovadas as normas e procedimentos para perícia psicológica de candidatas(os) à Carteira Nacional de Habilitação e condutoras(es) de veículos automotores, que dispõem sobre os seguintes itens:

§ 1º A perícia psicológica é uma avaliação psicológica direcionada a responder demanda legal específica. É um processo técnico-científico de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos, que são resultantes da relação do indivíduo com a sociedade, utilizando-se, para tanto, de estratégias psicológicas – métodos, técnicas e instrumentos – reconhecidas pela Psicologia. No contexto do trânsito, ela deve ser realizada por psicóloga(o) qualificada(o) no assunto;

HABILIDADES MÍNIMAS DO CANDIDATO À CNH E DO CONDUTOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

§ 2º As(Os) candidatas(os) à Carteira Nacional de Habilitação e condutoras(es) de veículos automotores deverão ser avaliadas(os):

I - quanto aos aspectos cognitivos:

- a) atenção concentrada;
- b) atenção dividida;
- c) atenção alternada;
- d) memória visual;
- e) inteligência.

II - quanto ao juízo crítico/comportamento:

a) Deverá ser avaliada(o) por meio de entrevista e criação de situações hipotéticas que versem sobre reações/decisões adequadas às situações no trânsito, tempo de reação, assim como a capacidade para perceber quando as ações no trânsito correspondem ou não a decisões ou comportamentos adequados, sejam eles individuais ou na relação com a(o) outra(o). Ainda, a(o) psicóloga(o) deverá obter informações a respeito do histórico da(o) candidata(o) com relação a acidentes de trânsito e opiniões sobre cidadania e mobilidade humana e urbana.

III - quanto aos traços de personalidade:

- a) impulsividade adequada, não podendo estar exacerbada ou muito diminuída;
- b) agressividade adequada, não podendo estar exacerbada ou muito diminuída;
- c) ansiedade adequada, não podendo estar exacerbada ou muito diminuída.

INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

§ 3º Para avaliação da(o) candidata(o) à CNH e da(o) condutora(or) de veículos automotores a(o) psicóloga(o) deverá embasar sua decisão em fontes fundamentais de informação, conforme Resolução CFP nº 009/2018 ou outras que venham a alterá-la ou substituí-la.

§ 4º A(o) psicóloga(o) têm a prerrogativa de decidir quais são os testes psicológicos empregados na Perícia Psicológica, desde que com parecer favorável pelo Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (Satepsi) do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e em consonância com a presente resolução.

§ 5º A(o) psicóloga(o) deverá verificar as normas relativas ao grupo de referência à qual pertencem os sujeitos avaliados. Qualquer norma é restrita à população da qual foi derivada. Elas não são absolutas, universais ou permanentes. Elas podem variar de acordo com a época, os costumes e a evolução da

cultura. Daí a necessidade periódica de pesquisas de atualização. Dependendo da população para a qual as normas foram estabelecidas, elas podem ser nacionais, regionais, locais ou específicas.

ENTREVISTA PSICOLÓGICA

§ 6º A entrevista psicológica é uma conversa dirigida a um propósito definido da perícia. Sua função básica é prover a(o) psicóloga(o) de subsídios técnicos acerca da conduta, comportamentos, conceitos, valores e opiniões da(o) candidata(o).

§ 7º A(o) psicóloga(o) deve, portanto, planejar e sistematizar a entrevista a partir de indicadores objetivos de avaliação correspondentes ao que pretende examinar.

§ 8º Durante a entrevista, a(o) psicóloga(o) deve registrar as observações do comportamento, de forma a colher material que possa enriquecer a posterior análise dos resultados.

§ 9º Na perícia psicológica realizada no contexto do trânsito, a entrevista tem caráter individual e obrigatório.

§ 10 O teste psicológico é uma medida objetiva e padronizada de uma amostra do comportamento do sujeito, tendo a função fundamental de mensurar diferenças ou mesmo as semelhanças entre indivíduos, ou entre as reações do mesmo indivíduo em diferentes momentos.

§ 11 As etapas pertinentes ao trabalho com os testes psicológicos devem seguir as recomendações contidas em toda a regulamentação do CFP que trata do assunto, em especial a Resolução CFP nº 009/2018, ou outras que venham a alterá-la ou substituí-la.

APLICAÇÃO DOS TESTES PSICOLÓGICOS

§ 12 A aplicação dos testes psicológicos deve seguir rigorosamente as instruções contidas em seus respectivos manuais. Qualquer alteração não prevista no manual de teste, assim como a utilização de cópias reprográficas ou originais com baixa qualidade de impressão, implicará em falta ético-disciplinar.

§ 13 A aplicação dos testes psicológicos deve seguir rigorosamente as instruções contidas em seus respectivos manuais. Qualquer alteração não prevista no manual de teste, assim como a utilização de cópias reprográficas ou originais com baixa qualidade de impressão, implicará em falta ética.

§ 14 Antes da aplicação dos testes psicológicos, deve ser estabelecido o rapport, como parte integrante da perícia psicológica. É durante esse procedimento que a(o) psicóloga(o) tem condições de identificar situações

que possam interferir negativamente na aplicação dos testes, podendo a(o) avaliadora(or) optar por não proceder à testagem naquele momento, para não prejudicar a(o) candidata(o).

§ 15 A(o) psicóloga(o) deve, durante o rapport, verificar as condições físicas e psicológicas da(o) candidata(o) ou examinando, tais como: se ela(e) tomou alguma medicação que possa interferir no seu desempenho; se possui problemas visuais; se está bem alimentada(o) e descansada(o). Verificar também se a(o) candidata(o) não está passando por algum problema situacional ou qualquer outro fator existencial que possa alterar o seu comportamento e elucidando eventuais dúvidas e informando os objetivos do teste.

§ 16 Em casos de pessoas com deficiência a perícia psicológica deve ser realizada considerando os aspectos de funcionalidade da(o) candidata(o).

§ 17 Durante a aplicação dos testes psicológicos, a(o) psicóloga(o) deverá registrar as observações do comportamento, de forma a colher material que possa enriquecer a posterior análise dos resultados.

§ 18 Além das recomendações relativas à aplicação do teste psicológico, é imprescindível considerar a importância do ambiente quanto à sua adequação em termos acústicos, de climatização, iluminação, ventilação e livre de interferências que possam prejudicar a perícia psicológica, devendo a(o) psicóloga(o) seguir as determinações constantes nas resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito.

MENSURAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS TESTES PSICOLÓGICOS

§ 19 Ao corrigir e avaliar um teste psicológico, a(o) profissional deve seguir rigorosamente as normas apresentadas no manual, pois qualquer variação que ocorra pode comprometer o resultado. A(o) psicóloga(o) deve também manter-se atualizada(o) em relação às publicações científicas e novas pesquisas, pois será por meio delas que novos estudos, atualização das normas, perfis e habilidades mínimas serão discutidas e legitimadas pela comunidade científica e social.

RESULTADO DA PERÍCIA PSICOLÓGICA

§ 20 O resultado deve ser conclusivo e obedecer às normativas vigentes do CONTRAN, restringindo-se às informações estritamente necessárias à solicitação, preservando a individualidade da(o) candidata(o).

§ 21 O documento psicológico resul-

tante da perícia psicológica deverá ser produzido pela(o) psicóloga(o) e arquivado junto aos protocolos dos testes e demais instrumentos utilizados, respeitando as legislações vigentes do CFP. A conclusão deste documento é a parte mais importante e deve embasar o resultado, sem margem de dúvidas, de forma que se tenha absoluta certeza do resultado da perícia psicológica realizada.

§ 22 Quando solicitado, fica a(o) psicóloga(o) obrigada(o) a realizar a entrevista devolutiva à(ao) candidata(o), apresentando de forma objetiva o resultado da perícia psicológica e

possíveis encaminhamentos, se for o caso.

§ 23 A(o) psicóloga(o) deverá estar sempre atualizada(o) quanto às pesquisas e publicações científicas que discorram sobre comportamentos, comprometimentos, utilização de medicamentos ou distúrbios psicológicos que interfiram na direção automotiva.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções CFP nº 007/2009 e 009/2011.

Outras publicações sobre o tema:

Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos(os) em Políticas Públicas de Mobilidade Humana e Trânsito.

(Acesso em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/02/Refer%C3%A2ncias-T%C3%A9cnicas-para-atua%C3%A7%C3%A3o-de-psic%C3%B3logos->)

Caderno de Psicologia do Trânsito e Compromisso Social

(Acesso em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/04/Caderno-de-Psicologia-do-Tr%C3%A2nsito-e-Compromisso-Social.pdf>)

Livro: Psicologia do Trânsito em Trânsito pelo Brasil

(Acesso em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/05/Relatorio-Seminarios-Psicologia-e-Transito-no-Brasil.pdf>)

Livro: Psicologia e mobilidade – o espaço público como direito de todos

(Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/seminario_mobilidade_27_08_10.pdf)

Livro: Psicologia do Tráfego: Características e desafios no contexto do MERCOSUL

(Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/08/CFP_Livro_PsicologiaTrafego_web12set16-2.pdf)

19) Avaliação Psicológica

A avaliação psicológica se trata de um grandioso processo de investigação que visa a conhecer o sujeito avaliado com suas demandas visando a subsidiar a tomada de decisão mais apropriada da/o psicóloga/o.

Essa atividade requer minuciosa coleta e interpretação de dados, que são acessados por um conjunto de procedimentos confiáveis, reconhecidos pela ciência psicológica.

À profissional da Psicologia compete planejar e realizar o processo avaliativo com base em aspectos técnicos, teóricos e éticos, levando em consideração:

- a) o contexto em que a avaliação está inserida;
- b) os propósitos da avaliação;
- c) requisitos psicológicos da investigação;
- d) adequação dos instrumentos e técnicas à pessoa atendida;
- e) as condições metodológicas e operacionais dos instrumentos da

investigação;

e, **f)** análise crítica dos resultados obtidos, dos elementos seguros e suficientes que irão guiar a tomada de decisões do exercício profissional.

A avaliação psicológica é uma atividade restrita às/aos psicólogas/os. É uma atividade de extrema responsabilidade que requer conhecimento especializado dos instrumentos a serem utilizados bem como ter o compromisso técnico e ético para analisar os resultados e emitir os pareceres.

Trata-se de uma atividade reconhecida pela sociedade e amplamente utilizada como instrumento da organização das relações de trabalho, orientação para a escolha profissional, identificação de questões da aprendizagem, habilitação de condutores, dentre outras funções necessárias para o cuidado com a vida em sociedade.

Em 2003, o Conselho Federal de Psicologia criou o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos

(Satepsi), que tem como objetivo garantir a qualidade técnica dos instrumentos e os princípios éticos e de Direitos Humanos para munir a categoria profissional na prestação de serviços à sociedade com compromisso social.

RESOLUÇÃO CFP Nº 17/2012

Dispõe sobre a atuação do psicólogo como Perito nos diversos contextos.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766 de 20 de dezembro de 1971, pelo Código de Ética Profissional e pela Resolução CFP n. 07/2003:

CONSIDERANDO o disposto da Alínea 6 do Artigo 4º do Decreto n. 53.464 de 21 de janeiro de 1964, são funções do psicólogo: "realizar perícias e emitir pareceres sobre a matéria de psicologia";

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de parâmetros e diretrizes que delimitem o trabalho dos psicólogos no contexto da perícia;

CONSIDERANDO que o psicólogo perito é profissional chamado a assessorar a Administração Pública, no limite de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Ética Profissional, principalmente em seus princípios fundamentais III, VII e artigos 1ºc, 2º alíneas a, g, h, k e artigo 7º alíneas a, b, c, d;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário em reunião realizada no dia 16 de junho de 2012.

RESOLVE:

CAPÍTULO I REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

Art.1º – A atuação do psicólogo como perito consiste em uma avaliação direcionada a responder demandas específicas, originada no contexto pericial.

Art.2º – O Psicólogo Perito deve evitar qualquer tipo de interferência durante a avaliação que possa prejudicar o princípio da autonomia teórico-técnica e ético profissional, e que possa constranger o periciado durante o atendimento.

Art.3º – Conforme a especificidade de cada situação, o trabalho pericial poderá contemplar observações, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, aplicação de testes psicológicos, utilização de recursos lúdicos e outros instrumentos, métodos e técnicas reconheci-

das pela ciência psicológica, garantindo como princípio fundamental o bem-estar de todos os sujeitos envolvidos.

Art. 4º – O periciado deve ser informado acerca dos motivos, das técnicas utilizadas, datas e local da avaliação pericial psicológica.

Parágrafo único: Quando a pessoa atendida for criança, adolescente ou interdito, é necessária a apresentação de consentimento formal a ser dado por pelo menos um dos responsáveis legais.

Art. 5º – O psicólogo perito poderá atuar em equipe multiprofissional desde que preserve sua especificidade e limite de intervenção, não se subordinando técnica e profissionalmente a outras áreas.

Parágrafo único: A relação entre os profissionais envolvidos no contexto da perícia deve se pautar no respeito e colaboração, cada qual exercendo suas competências, respeitadas as atribuições privativas de cada categoria profissional.

Art. 6º – O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos, compartilhará somente informações relevantes para qualificar os serviços prestados, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

Art. 7º – A utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas do Código de Ética do psicólogo e à legislação profissional vigente.

CAPÍTULO II

PRODUÇÃO – A ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Art. 8º – Em seu parecer, o psicólogo perito apresentará indicativos pertinentes à sua investigação que possam diretamente subsidiar a decisão da Administração Pública, de entidade de natureza privada ou de pessoa natural na solicitação realizada, reconhecendo os limites legais de sua atuação profissional.

Art. 9º – A recusa do periciado ou de seu dependente em submeter-se às avaliações para fins de perícia psicológica deve ser registrada devidamente nos meios adequados.

Art. 10 – A devolutiva do processo de avaliação deve direcionar-se para os resultados dos instrumentos e técnicas utilizados.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – A não observância da presente norma constitui falta ético-disciplinar, passível de capitulação nos dispositivos referentes ao exercício profissional do Código de Ética Profissional do Psicólogo, sem prejuízo de outros

que possam ser arguidos.

Art. 12 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO CFP N.º 002/2016

Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos de natureza pública e privada e revoga a Resolução CFP N.º 001/2002.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do Art. 13 da Lei 4.119/62, que restringe ao psicólogo o uso de métodos e técnicas psicológicas;

CONSIDERANDO a natureza pública do Conselho Federal de Psicologia, da qual decorre tanto a necessidade de aprimorar os serviços técnicos dos psicólogos, quanto à defesa da população usuária desses serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas que garantam ao usuário dos serviços de avaliação psicológica, além de qualidade técnica, condições legais e éticas adequadas;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação aos psicólogos e às instituições responsáveis pelos processos de avaliação psicológica a respeito de procedimentos adequados quando da sua participação em processos seletivos;

CONSIDERANDO propostas encaminhadas por psicólogos, delegados das diversas regiões, que participaram do I Fórum Nacional de Avaliação Psicológica, realizado em dezembro de 2000 e as discussões advindas do Ano Temático em Avaliação Psicológica promovido em 2011/2012;

CONSIDERANDO deliberação da Assembleia das Políticas Administrativas e Financeiras em reunião realizada em 12 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e padronização dos procedimentos relacionados ao uso da avaliação psicológica em concursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar o uso da avaliação psicológica em concurso

público às questões judiciais pertinentes, resguardando o conhecimento científico produzido na área e respeitando todas as Resoluções do CFP pertinentes à temática;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os órgãos públicos e demais pessoas jurídicas a respeito das informações relacionadas à avaliação psicológica que devem constar nos Editais de concurso público, visando assegurar a preservação dos procedimentos e qualidade da avaliação psicológica, assim como os direitos dos candidatos;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto n.º 6.944, de 21 de agosto de 2009, com a nova redação dada pelo Decreto n.º 7.308, de 22 de setembro de 2010, ou legislação que venha a substituí-los, que dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - A avaliação psicológica para fins de seleção de candidatos(as) é um processo sistemático, de levantamento e síntese de informações, com base em procedimentos científicos que permitem identificar aspectos psicológicos do(a) candidato(a) compatíveis com o desempenho das atividades e profissiografia do cargo.

§ 1º - Para proceder à avaliação referida no caput deste artigo, o(a) psicólogo(a) deverá utilizar métodos e técnicas psicológicas que possuam características e normas reconhecidas pela comunidade científica como adequadas para recursos dessa natureza, com evidências de validade para a descrição e/ou predição dos aspectos psicológicos compatíveis com o desempenho do candidato em relação às atividades e tarefas do cargo.

§ 2º - Optando pelo uso de testes psicológicos, o(a) psicólogo(a) deverá utilizar testes aprovados pelo CFP, de acordo com as Resoluções CFP n.º 002/2003 e n.º 05/2012, ou resoluções que venham a substituí-las ou alterá-las.

Art. 2º - Para alcançar os objetivos referidos no artigo anterior, o(a) psicólogo(a) deverá:

I - selecionar métodos e técnicas psicológicas com base nos estudos científicos, que contemplem as atribuições e responsabilidades dos cargos, incluindo a descrição detalhada das atividades e profissiografia do cargo, identificação

dos construtos psicológicos necessários e identificação de características restritivas e/ou impeditivas para o desempenho no cargo;

II - à luz dos resultados de cada instrumento, proceder à análise conjunta destes de forma dinâmica, a fim de relacioná-los à profissiógrafia do cargo, às características necessárias e aos fatores restritivos e/ou impeditivos para o desempenho do cargo;

III - seguir, em todos os procedimentos relacionados à administração, apuração dos resultados e emissão de documentos, a recomendação atualizada dos manuais técnicos adotados a respeito dos procedimentos de aplicação e avaliação quantitativa e qualitativa;

IV - zelar pelo princípio da competência técnica profissional quando da utilização de testes psicológicos.

Art. 3º - O edital do concurso público especificará, de modo objetivo, os construtos/dimensões psicológicas a serem avaliados, devendo ainda detalhar os procedimentos cabíveis para interposição de recursos.

Art. 4º - Os(As) psicólogos(as) ou comissão responsável deverão ser designados(as) pela instituição ou empresa que promove o concurso ou a seleção, por meio de ato formal, devendo todos estar regularmente inscritos e ativos em Conselho Regional de Psicologia.

Parágrafo Único - Na elaboração do edital é obrigatória a participação de profissional psicólogo(a) para definição dos construtos/dimensões psicológicas envolvidas no processo de avaliação.

Art. 5º - O(A) psicólogo(a) deverá declarar-se impedido(a) de avaliar candidatos(as) com os quais tenha relação que possa afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou os resultados da avaliação.

Parágrafo I - Na hipótese do exposto no caput desse artigo, o(a) candidato(a) deverá ser encaminhado(a) a outro membro da comissão de avaliação ou a outro(a) profissional.

Parágrafo II - Fica sob a responsabilidade da instituição ou empresa que promove o concurso ou a seleção, providenciar a contratação de outro psicólogo para realizar a avaliação.

Art. 6º - A publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal, constando os(as) candidatos(as) aptos(as).

§ 1º - O sigilo sobre as informações obtidas na avaliação psicológica deverá ser mantido pelo(a) psicólogo(a), na forma prevista

pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo.

§ 2º - Será facultado ao(à) candidato(a), e somente a este(a), conhecer os resultados da avaliação por meio de entrevista devolutiva.

§ 3º - Será facultado ao(à) candidato(a), requerer formalmente, após entrevista devolutiva, documento resultante da avaliação psicológica.

Art. 7º - Na hipótese de recurso administrativo à instância competente, o(a) candidato(a) poderá ser assessorado(a) ou representado(a) por psicólogo(a), devidamente inscrito(a) e ativo(a) no Conselho Regional de Psicologia e que não tenha feito parte da comissão avaliadora.

§ 1º - Havendo recurso administrativo, ficam os membros da comissão impedidos de participarem do processo de análise, devendo este recurso ser analisado por psicólogos(as) membros de uma Banca Revisora que não tenha vínculo com as partes envolvidas no processo e/ou candidato(a).

§ 2º - Os(As) psicólogos(as) membros da Banca Revisora dos recursos administrativos deverão analisar o resultado da avaliação do(a) candidato(a), bem como o parecer do assistente técnico, considerando todos os documentos referentes ao processo de avaliação psicológica fornecidos pelo órgão.

Art. 8º - Quando da designação de um psicólogo perito por medida judicial, para exame dos documentos produzidos pelo psicólogo representante do reclamante e da Banca Revisora, o mesmo deverá fundamentar seu parecer nesses documentos e nas Resoluções produzidas pelo CFP, atendo-se aos quesitos da perícia judicial.

Art. 9º - Tanto para a entrevista de devolução quanto para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção dos instrumentos utilizados na avaliação psicológica do seu local de arquivamento público, devendo o(a) psicólogo(a) contratado(a) fazer seu trabalho na presença de um(a) psicólogo(a) da comissão examinadora.

Art. 10 - Caso o(a) candidato(a) tenha sido considerado(a) apto(a) por meio de avaliação psicológica para um cargo específico de provimento em concurso público, essa avaliação não terá validade para uso em outro cargo e/ou outro processo seletivo.

Art. 11 - O documento decorrente de avaliação psicológica deverá ter identificação e assinatura de, pelo menos, um responsável técnico pela avaliação; e deverá ser arquivado junto aos protocolos dos testes e demais registros da avaliação psicológica, para, em seguida, ser emitido atestado à empresa ou instituição que solicitou a avaliação.

Parágrafo único: Na necessidade de

laudo para processo judicial, o nome do(a) responsável técnico(a) poderá ser substituído pelos nomes dos membros da Comissão de Avaliação Psicológica.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 009/2018

Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos – SATEPSI

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e o Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977; (Redação dada pelo Ofício nº 2596/2019, que segue no final do ato para download)

CONSIDERANDO que a utilização de métodos e técnicas psicológicas constitui função privativa da psicóloga e do psicólogo, com base nos objetivos previstos no parágrafo 1º, do art. 13, da Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, e no art. 4º, do Decreto nº 53.464/1964;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes sobre Avaliação Psicológica que possam orientar o trabalho das psicólogas e dos psicólogos em diferentes contextos de atuação profissional;

CONSIDERANDO a função social do Sistema Conselhos de Psicologia em contribuir para o aprimoramento da qualidade técnico-científica dos métodos e procedimentos psicológicos;

CONSIDERANDO a garantia do compromisso ético das psicólogas e dos psicólogos na utilização de testes psicológicos no âmbito profissional;

CONSIDERANDO a demanda social e técnico-científica de construir um sistema contínuo de avaliação de testes psicológicos compatível com a dinâmica da produção científica e com as necessidades das profissionais e dos profissionais da Psicologia;

CONSIDERANDO que o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI) é um sistema informatizado que tem por objetivo avaliar a qualidade técnico-científica de instrumentos submetidos à apreciação da Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica do Conselho Federal de Psicologia (CFP);

CONSIDERANDO o constante trabalho de aprimoramento e incorporação de melhorias do SATEPSI sugeridas e debatidas em diferentes fóruns científicos;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público os critérios de análise e o processo de avaliação de testes psicológicos;

CONSIDERANDO os princípios éticos fundamentais que norteiam a atividade profissional da psicóloga e do psicólogo, e o inciso IV dos Princípios Fundamentais no Código de Ética Profissional da psicóloga e do psicólogo, que estabelece a responsabilidade da psicóloga e do psicólogo por seu contínuo aprimoramento profissional e pelo desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática;

CONSIDERANDO a alínea b, do art. 1º do Código de Ética Profissional da psicóloga e do psicólogo que preconiza que as psicólogas e psicólogos assumam responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais estejam capacitados, pessoal, teórica e tecnicamente, e;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em 25 de novembro de 2017; RESOLVE:

DAS DIRETRIZES BÁSICAS PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA PSICÓLOGA E DO PSICÓLOGO

Art. 1º Avaliação Psicológica é definida como um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas.

§ 1º Os testes psicológicos abarcam também os seguintes instrumentos: escalas, inventários, questionários e métodos projetivos/expressivos, para fins de padronização desta Resolução e do SATEPSI.

§ 2º A psicóloga e o psicólogo têm a prerrogativa de decidir quais são os métodos, técnicas e instrumentos empregados na Avaliação Psicológica, desde que devidamente fundamentados na literatura científica psicológica e nas normativas vigentes do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

Art. 2º Na realização da Avaliação Psicológica, a psicóloga e o psicólogo devem basear sua decisão, obrigatoriamente, em métodos e/ou

técnicas e/ou instrumentos psicológicos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional da psicóloga e do psicólogo (fontes fundamentais de informação), podendo, a depender do contexto, recorrer a procedimentos e recursos auxiliares (fontes complementares de informação).

Consideram-se fontes de informação:

I - Fontes fundamentais:

- a) Testes psicológicos aprovados pelo CFP para uso profissional da psicóloga e do psicólogo e/ou;
- b) Entrevistas psicológicas, anamnese e/ou;
- c) Protocolos ou registros de observação de comportamentos obtidos individualmente ou por meio de processo grupal e/ou técnicas de grupo.

II - Fontes complementares:

- a) Técnicas e instrumentos não psicológicos que possuam respaldo da literatura científica da área e que respeitem o Código de Ética e as garantias da legislação da profissão;
- b) Documentos técnicos, tais como protocolos ou relatórios de equipes multiprofissionais.

§ 1º Será considerada falta ética, conforme disposto na alínea c do Art. 1º e na alínea f do Art. 2º do Código de Ética Profissional da psicóloga e do psicólogo, a utilização de testes psicológicos com parecer desfavorável ou que constem na lista de Testes Psicológicos Não Avaliados no site do SATEPSI, salvo para os casos de pesquisa na forma da legislação vigente e de ensino com objetivo formativo e histórico na Psicologia.

§ 2º Na hipótese de dúvida acerca da classificação do instrumento (teste psicológico ou instrumento não psicológico), ficam legitimados os Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) a submeter o respectivo instrumento à Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica (CCAP) do CFP para apreciação.

§ 3º A profissional psicóloga e o profissional psicólogo poderão requerer ao CRP a submissão do instrumento à apreciação da CCAP nos termos do parágrafo § 2.

Art. 3º Documentos decorrentes do processo de Avaliação Psicológica deverão ser elaborados em conformidade com a(s) resolução(ões) vigente(s) do CFP. É obrigatória a manutenção de todos os registros dos atendimentos do processo de avaliação psicológica, conforme preconiza a resolução CFP nº 01/2009.

DA SUBMISSÃO E AVALIAÇÃO DE TESTES AO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS (SATEPSI)

Art. 4º Um teste psicológico tem por objetivo identificar, descrever, qualificar e mensurar características psicológicas, por meio de procedimentos sistemáticos de observação e descrição do comportamento humano, nas suas diversas formas de expressão, acordados pela comunidade científica.

Art. 5º Os documentos a seguir são referências para a definição dos conceitos, princípios e procedimentos de avaliação de instrumentos psicológicos, bem como o detalhamento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução:

I - American Educational Research Association, American Psychological Association & National Council on Measurement in Education (2014). Standards for Educational and Psychological Testing. New York: American Educational Research Association;

II - International Testing Commission (2005). Diretrizes para o Uso de Testes: International Test Commission. (<http://www.intestcom.org>);

III - International Testing Commission (2005). ITC Guidelines for Translating and Adapting Tests. (<http://www.intestcom.org>);

IV - International Testing Commission (2014). The ITC Guidelines on the Security of Tests, Examinations, and Other Assessments. (<http://www.intestcom.org>);

V - International Testing Commission (2013). ITC Guidelines on Quality Control in Scoring, Test Analysis, and Reporting of Test Scores. (<http://www.intestcom.org>);

VI - International Testing Commission (2005). ITC Guidelines on Computer-Based and Internet Delivered Testing. (<http://www.intestcom.org>);

VII - CFP (2013). Cartilha de Avaliação Psicológica. (<http://site.cfp.org.br/publicacao/cartilha-avaliacao-psicologica-2013/>).

Art. 6º Os testes psicológicos, para serem reconhecidos para uso profissional de psicólogas e psicólogos, devem possuir consistência técnico-científica e atender os requisitos mínimos obrigatórios, listados a seguir:

I - apresentação de fundamentação teórica, com especial ênfase

na definição do(s) construto(s), descrevendo seus aspectos constitutivo e operacional;

II - definição dos objetivos do teste e contexto de aplicação, detalhando a população-alvo;

III - pertinência teórica e qualidade técnica dos estímulos utilizados nos testes;

IV - apresentação de evidências empíricas sobre as características técnicas dos itens do teste, exceto para os métodos projetivos/expressivos;

V - apresentação de evidências empíricas de validade e estimativas de precisão das interpretações para os resultados do teste, caracterizando os procedimentos e os critérios adotados na investigação;

VI - apresentação do sistema de correção e interpretação dos escores, explicitando a lógica que fundamenta o procedimento, em função do sistema de interpretação adotado, que pode ser:

a) Referenciada à norma, devendo, nesse caso, relatar as características da amostra de normatização de maneira explícita e exaustiva, preferencialmente comparando com estimativas nacionais, possibilitando o julgamento do nível de representatividade do grupo de referência usado para a transformação dos escores.

b) Diferente da interpretação referenciada à norma, devendo, nesse caso, explicar o embasamento teórico e justificar a lógica do procedimento de interpretação utilizado.

VII - apresentação explícita da aplicação e correção para que haja a garantia da uniformidade dos procedimentos.

Parágrafo único. Testes psicológicos estrangeiros adaptados para o Brasil devem atender aos incisos supracitados.

VIII - Atenção aos requisitos explicitados nos artigos 30, 31, 32 e 33.

Art. 7º O manual do teste psicológico deve atender a todos os incisos do Art. 6º e incluir a ficha síntese do teste (com objetivo, público-alvo, material, aplicação e correção) e exemplo(s) de utilização, contemplando a administração, aferição, análise e interpretação dos resultados.

Art. 8º Os requisitos mínimos obrigatórios são

aqueles contidos no Anexo I desta Resolução, denominado Formulário de Avaliação da Qualidade de Testes Psicológicos.

Parágrafo único. O Anexo que trata o caput deste Artigo é parte integrante desta Resolução.

Art. 9º A submissão do teste psicológico para avaliação deverá ser realizada por meio do SATEPSI.

Parágrafo único. A submissão de teste psicológico ao SATEPSI está condicionada à indicação de responsável técnico com CRP ativo.

Art. 10 Os testes psicológicos submetidos ao SATEPSI serão avaliados pela CCAP, cuja constituição e funcionamento seguirá o estabelecido pela Resolução CFP nº 003/2017, ou resoluções que venham a substituí-la ou alterá-la.

Art. 11 A tramitação dos testes psicológicos submetidos ao SATEPSI obedecerá às seguintes etapas:

I - Submissão on-line ao SATEPSI;

II - Designação de 2 (dois) pareceristas ad hoc para análise do teste psicológico;

III - Avaliação do teste psicológico por pareceristas;

IV - Análise dos pareceres emitidos e elaboração de relatório conclusivo por membro da CCAP;

V - Apreciação do relatório conclusivo pelo colegiado da CCAP;

VI - Apreciação e decisão pelo Plenário do CFP do relatório da CCAP;

VII - Envio do parecer final do CFP aos requerentes;

VIII - Prazo para interposição de recurso;

IX - Análise do recurso pela CCAP;

X - Apreciação da análise do recurso pelo Plenário do CFP;

XI - Envio do parecer final sobre o recurso aos requerentes.

§ 1º A designação de pareceristas será feita pela CCAP, considerando a lista de pareceristas ad hoc vigente à época.

§ 2º Quando da análise dos pareceres pelo colegiado da CCAP, esclarecimentos ou informações complementares poderão ser solicitadas ao responsável técnico do teste psicológico.

§ 3º O CFP encaminhará o resultado da avaliação ao requerente, e quando este for desfavorável, o requerente poderá apresentar recurso por meio do SATEPSI no prazo de até 30 dias, a contar da data de envio da comunicação do resultado.

§ 4º A análise do recurso será realizada pela CCAP na reunião subsequente ao recebimento do mesmo.

§ 5º A avaliação final desfavorável pre-

valecerá quando, mediante análise do recurso, a avaliação da CCAP se mantiver, ou quando o recurso não for apresentado no prazo estabelecido.

Art. 12 - Os prazos para cada etapa descrita no Art. 11 desta Resolução são de até:

I - 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento do teste psicológico completo por meio da plataforma on-line do SATEPSI, e, se for o caso, do envio de materiais não digitalizáveis, para a designação de 2 (dois) pareceristas ad hoc;

II - 20 (vinte) dias, a partir da data de aceitação da atribuição pelos pareceristas para a emissão dos pareceres, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação realizada pelo parecerista no próprio SATEPSI.

III - 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos pareceres para elaboração de relatório e emissão de parecer pela CCAP. Nos casos em que houver necessidade de esclarecimentos ou acréscimo de informações a pedido da CCAP, o prazo de 30 dias será contado a partir do fornecimento destas informações pelo responsável técnico;

IV - 30 (trinta) dias para emissão e decisão do Plenário do CFP, a partir do relatório final da CCAP.

V - 30 (trinta) dias, a partir da comunicação da decisão do Plenário do CFP para interposição de recurso pelo requerente;

VI - 30 (trinta) dias a partir do recebimento do recurso, para análise e parecer pela CCAP, quando houver prazo hábil para análise.

VII - 30 (trinta) dias para emissão e decisão do Plenário do CFP, a partir do relatório final do recurso pela CCAP.

Parágrafo único. Os prazos previstos no caput deste artigo serão calculados em dias úteis e seguirão o calendário de Reuniões da CCAP e da Plenária do CFP.

Art. 13 - Os testes psicológicos com parecer final desfavorável do CFP poderão ser reapresentados a qualquer tempo e seguirão o trâmite previsto no Artigo 12 desta Resolução.

Art. 14 - Os estudos de validade, precisão e normas dos testes psicológicos terão prazo máximo de 15 (quinze) anos, a contar da data da aprovação do teste psicológico pela Plenária do CFP. (Vide prorrogação dada pela Resolução do Exercício Profissional nº 9/2020)

§ 1º Caso novas versões do teste sejam apresentadas e recebam parecer favorável, versões anteriores poderão ser utilizadas até o vencimento dos estudos de normatização, validade e precisão.

§ 2º Os testes com parecer favorável no SATEPSI com data anterior à publicação desta Resolução terão sua vigência mantida para os estudos de validade (20 anos) e para normas (15 anos).

§ 3º Não sendo apresentada a revisão no prazo estabelecido no caput deste artigo, o teste psicológico perderá a condição de uso e será excluído da relação de testes com parecer favorável pelo SATEPSI.

Art. 15 - A responsabilidade pela submissão dos estudos de validade, precisão e de atualização de normas dos testes psicológicos ao SATEPSI, será do responsável técnico pelo teste ou psicóloga ou psicólogo legalmente constituído.

Art. 16 - Todos os testes psicológicos estão sujeitos ao disposto nesta Resolução, considerando que:

§ 1º Os manuais de testes psicológicos devem informar que sua comercialização e seu uso é restrito a psicólogas e psicólogos, regularmente inscritos no CRP.

§ 2º Na comercialização de testes psicológicos, as editoras manterão procedimento de controle, no qual conste o nome da psicóloga e do psicólogo que os adquiriu, o seu número de inscrição no CRP e o(s) número(s) de série dos testes adquiridos.

Art. 17 - Os CRPs adotarão as providências para o cumprimento desta Resolução, em suas respectivas jurisdições, procedendo à orientação, à fiscalização e ao julgamento, podendo:

I - notificar a psicóloga ou psicólogo a respeito de irregularidade, dando prazo para a sua regularização;

II - representar contra profissional ou pessoa jurídica por falta disciplinar;

III - dar conhecimento às autoridades competentes de possíveis irregularidades.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) manterão cadastro atualizado de pessoas físicas e jurídicas que, em sua jurisdição, comercializem testes psicológicos.

DA SUBMISSÃO AO SATEPSI DE VERSÕES EQUIVALENTES DE TESTES PSICOLÓGICOS APROVADOS (INFORMATIZADAS E NÃO INFORMATIZADA)

Art. 18 - Será considerada versão equivalente de um teste psicológico aquela com formato diferente de aplicação descrita na versão aprovada pelo SATEPSI.

Art. 19 - Formato de aplicação diferente daquele descrito no manual do teste aprovado pelo SATEPSI deverá ser submetido para apreciação da CCAP e terá a seguinte tramitação:

- I** - Recepção;
- II** - Análise;
- III** - Avaliação;
- IV** - Comunicação da avaliação aos requerentes, com prazo para recurso;
- V** - Análise de recurso;
- VI** - Avaliação final.

§ 1º Formato de correção diferente daquele descrito no manual do teste psicológico aprovado pelo SATEPSI não necessita de nova avaliação, desde que os procedimentos descritos nos seus respectivos manuais sejam rigorosamente seguidos.

§ 2º Compete ao responsável técnico a submissão ao SATEPSI de estudos de equivalência dos diferentes formatos de aplicação.

Art. 20 - Os procedimentos e prazos para cada etapa descrita no Art. 19 desta Resolução são os seguintes:

- I** - O envio deverá ser feito de forma on-line pelo SATEPSI, por meio do preenchimento dos dados de identificação do teste psicológico e da inserção dos seguintes documentos:
 - a)** arquivo contendo o estudo de equivalência entre os diferentes formatos de aplicação;
 - b)** arquivo digital contendo a versão aprovada do manual;
 - c)** carta de anuência do responsável técnico do teste psicológico aprovado no SATEPSI.

II - No ato do envio, o requerente deverá assinalar a concordância de que o estudo de equivalência realizado tomou como base o manual da versão aprovada pelo SATEPSI.

III - O material será analisado por 1 (um) parecerista ad hoc, que terá um prazo de 20 dias a partir da data de aceitação da atribuição para emitir o parecer, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação realizada no próprio sistema do SATEPSI.

IV - Após recebimento do parecer, a CCAP terá um prazo de 30 dias

para emitir seu relatório conclusivo, que será enviado para decisão do Plenário do CFP.

V - A avaliação poderá ser favorável quando, por decisão do Plenário do CFP, a versão apresentada possua evidência favorável quanto à equivalência entre as versões do instrumento, ou desfavorável, quando, por decisão do Plenário do CFP, a análise indicar divergências significativas entre as versões. Nesse caso, o parecer deverá apresentar as razões, bem como as orientações para que o problema seja sanado.

VI - Após o envio da comunicação da avaliação, e nos casos em que ela for desfavorável, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 30 dias, a contar da data do envio da comunicação do resultado.

VII - A análise do recurso à avaliação desfavorável será realizada pela CCAP, que terá o prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso do requerente.

VIII - A CCAP encaminhará seu parecer para a Plenária do CFP, que fará a deliberação final.

Parágrafo único. Os prazos previstos no caput deste artigo serão calculados em dias úteis e seguirão o calendário de Reuniões da CCAP e do Plenário do CFP.

DA ATUALIZAÇÃO DE NORMAS DE TESTES PSICOLÓGICOS

Art. 21 - Define-se Atualização de Normas o processo de elaboração de novos estudos normativos para testes psicológicos aprovados e com evidências de validade vigentes.

§ 1º Não se trata de atualização de normas o estudo com amostras que possuam características sociodemográficas diferentes das especificadas no Manual do teste aprovado pelo SATEPSI.

§ 2º Nesse caso, o material deverá ser submetido à nova avaliação pelo SATEPSI, seguindo as normas desta Resolução, incluindo-se as novas evidências de validade e estudos de precisão.

Art. 22 - O material de atualização de normas deverá considerar os seguintes aspectos:

- I** - Os resultados deverão ser decorrentes de coleta de dados com nova amostra de participantes, que contemple um estudo independen-

te da versão aprovada pelo SATEPSI, abrangendo os critérios desta Resolução.

II - Os resultados deverão contemplar, preferencialmente, a representação demográfica de distintas regiões geopolíticas brasileiras.

Art. 23 - Os procedimentos para atualização das normas terão tramitação interna na CCAP, de acordo com as seguintes etapas:

I - Recepção;

II - Análise;

III - Avaliação;

IV - Comunicação da avaliação aos requerentes, com prazo para recurso;

V - Análise de recurso;

VI - Avaliação final.

Art. 24 - Os procedimentos e prazos para cada etapa descrita no Art. 23 desta Resolução são os seguintes:

I - O envio deverá ser feito on-line pelo site do SATEPSI por meio do preenchimento dos dados de identificação do teste psicológico e da inserção dos seguintes documentos:

a) estudo que gerou as novas normas, com descrição detalhada dos participantes, do período da coleta de dados e dos índices de precisão dos escores/indicadores;

b) arquivo digital contendo a versão aprovada do manual;

c) carta de anuência do responsável técnico do teste psicológico aprovado no SATEPSI.

II - O material será analisado pela CCAP, que terá um prazo de 60 dias a partir do recebimento da solicitação, para encaminhar sua deliberação ao Plenário do CFP.

III - A avaliação poderá ser favorável quando, por decisão do Plenário do CFP, a atualização de normas contemplar as determinações desta Resolução, ou desfavorável, quando, por decisão do Plenário do CFP, a análise indicar que a atualização das normas não está em consonância com a referida Resolução. No caso de parecer desfavorável, deverão ser apresentadas as razões, bem como as orientações para que o problema seja sanado.

IV - Após o envio da comunicação da avaliação, e nos casos em que ela for desfavorável, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 30 dias, a contar da data do

envio da comunicação do resultado.

V - A análise do recurso à avaliação desfavorável será realizada pela CCAP, que terá o prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso do requerente.

VI - A CCAP encaminhará seu parecer para a Plenária do CFP, que fará a deliberação final.

Parágrafo único. Os prazos previstos no caput deste artigo serão calculados em dias úteis e seguirão o calendário de Reuniões da CCAP e do Plenário do CFP.

Art. 25 - As normas atualizadas, a partir da data de aprovação, devem ser disponibilizadas juntamente com o teste psicológico. Cabe aos autores, editores, laboratórios, instituições e responsáveis técnicos do teste determinarem de que forma tal disponibilização será feita, não podendo este ser utilizado sem a versão mais atualizada de suas normas aprovadas pelo SATEPSI.

Parágrafo único. A partir da data de aprovação das normas atualizadas, os autores, editoras, laboratórios e/ou responsáveis técnicos do material terão o prazo de 180 dias para aplicar o disposto no caput deste artigo.

DA ATUALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE VALIDADE DE TESTES PSICOLÓGICOS

Art. 26 - Define-se Atualização de Estudos de Validade o processo de elaboração ou compilação de novos estudos de evidências de validade que não constem no manual de teste psicológico com parecer favorável pelo SATEPSI.

Art. 27 - Os procedimentos para atualização de estudos de validade deverão ser submetidos para apreciação da CCAP, e terá a seguinte tramitação:

I - Recepção;

II - Análise;

III - Avaliação;

IV - Comunicação da avaliação aos requerentes, com prazo para recurso;

V - Análise de recurso;

VI - Avaliação Final.

Art. 28 - Os procedimentos e prazos para cada etapa descrita no Art. 27 desta Resolução são os seguintes:

I - O envio deverá ser feito on-line pelo site do SATEPSI, por meio do preenchimento dos dados de identificação do teste psicológico e da inserção dos seguintes documentos:

- a)** estudos com as novas evidências de validade, contendo a descrição detalhada dos participantes;
- b)** arquivo digital contendo a versão aprovada do manual;
- c)** carta de anuência do responsável técnico do teste psicológico aprovado no SATEPSI.

II - O material será analisado por 1 (um) parecerista ad hoc, que terá um prazo de 20 dias a partir da data de aceitação da atribuição para emitir o parecer, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação realizada no SATEPSI.

III - A CCAP terá um prazo de 30 dias para emitir seu parecer, que será enviado para decisão do Plenário do CFP.

IV - A avaliação poderá ser favorável quando, por decisão do Plenário do CFP, a versão apresentada possuir evidência favorável quanto aos estudos de evidência de validade, ou desfavorável, quando, por decisão do Plenário do CFP, a análise não indicar novos estudos de evidência de validade para o teste. Nesse caso, o parecer deverá apresentar as razões, bem como as orientações para que o problema seja sanado.

V - Após o envio da comunicação da avaliação, e nos casos em que ela for desfavorável, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 30 dias, a contar da data do envio da comunicação do resultado.

VI - A análise do recurso à avaliação desfavorável será realizada pela CCAP, que terá o prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso do requerente.

VII - A CCAP encaminhará seu parecer para a Plenária do CFP, que fará a deliberação final.

Parágrafo único. Os prazos previstos no caput deste artigo serão calculados em dias úteis e seguirão o calendário de Reuniões da CCAP e do Plenário do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 29 - Os novos estudos de validade, a partir da data de aprovação, devem ser disponibilizados, juntamente com o teste psicológico comercializado. Cabe aos autores, editores, laboratórios e responsáveis técnicos do teste psicológico determinarem de que forma tal disponibilização

será feita, não podendo este ser comercializado sem a versão mais atualizada dos estudos de validade aprovada pelo SATEPSI.

Parágrafo único. A partir da data de aprovação dos novos estudos de validade, os autores, editoras, laboratórios e/ou responsáveis técnicos do material terão o prazo de 180 dias para aplicar o disposto no caput deste artigo.

JUSTIÇA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 30 - Na Avaliação Psicológica, a psicóloga ou psicólogo deverão considerar os princípios e artigos previstos no Código de Ética Profissional das psicólogas e dos psicólogos, bem como atender aos requisitos técnicos e científicos definidos nesta Resolução.

Art. 31 - À psicóloga ou ao psicólogo, na produção, validação, tradução, adaptação, normatização, comercialização e aplicação de testes psicológicos, é vedado:

- a)** realizar atividades que caracterizem negligência, preconceito, exploração, violência, crueldade ou opressão;
- b)** induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, raciais, de orientação sexual e identidade de gênero;
- c)** favorecer o uso de conhecimento da ciência psicológica e normatizar a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência.

Art. 32 - As psicólogas e os psicólogos não poderão elaborar, validar, traduzir, adaptar, normatizar, comercializar e fomentar instrumentos ou técnicas psicológicas, para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas ou estereótipos.

Art. 33 - A psicóloga e o psicólogo, na realização de estudos, pesquisas e atividades voltadas para a produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias, atuarão considerando os processos de desenvolvimento humano, configurações familiares, conjugalidade, sexualidade, orientação sexual, identidade de gênero, identidade étnico-racial, características das pessoas com deficiência, classe social, e intimidade como construções sociais, históricas e culturais.

Art. 34 - Casos omissos ou não referidos nesta Resolução serão analisados no âmbito da CCAP e deliberados pelo Plenário do CFP.

Art. 35 - O descumprimento ao que dispõe a presente Resolução sujeitará o responsável às penalidades da lei e das Resoluções editadas

pelo Conselho Federal de Psicologia.

Art. 36 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções CFP nº 002/2003 e 005/2012, as Notas Técnicas nº 01/2017 e nº 02/2017 e disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 017/2019

Altera a Resolução CFP nº 03/2017, que define e regulamenta a Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe conferem o artigo 6º da Lei Federal nº 5766, de 20 de dezembro de 1971, e o Decreto 79.822, de 17 de junho de 1977;

CONSIDERANDO a natureza consultiva das atividades da Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica - CCAP, obrigatoriamente submetidas à análise e deliberação do Plenário do Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO que as manifestações da Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica - CCAP são de caráter opinativo e não vinculante, prestantes a subsidiar as discussões e decisões do Plenário do Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pela Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica - CCAP não se destinam a analisar casos concretos que devem ser analisados sob os princípios éticos da Profissão, nos termos do Código de Ética do Profissional Psicólogo e pelo Código de Processamento Disciplinar,

CONSIDERANDO o decidido na 33ª Reunião Plenária, do XVII Plenário do Conselho Federal de Psicologia, ocorrida nos dias 30 e 31/08/2019, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º da Resolução CFP nº 03/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica - CCAP, criada pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP em março de 2003, tem por função discutir e propor diretrizes, normas e resoluções no âmbito da avaliação psicológica no contexto da atuação profissional do psicólogo, além de conduzir o processo de avaliação dos testes psicológicos submetidos ao Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI." (NR)

Art. 2º - O inc. I do art. 2º da Resolução CFP nº

03/2017 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º ...

I - emitir pareceres em resposta a demandas do Plenário do Conselho Federal de Psicologia em matéria de avaliação psicológica, vedada a manifestação sobre casos concretos;" (NR)

Art. 3º - O art. 2º da Resolução CFP nº 03/2017 passa a vigorar acrescido dos seguintes inc. V e §§ 1º e 2º:

"Art. 2º

V - Orientar psicólogos e sociedade sobre as normas relativas a avaliação psicológica, vedada a manifestação sobre casos concretos.

§ 1º Os pedidos de consultas e respostas de que trata este artigo serão endereçados à Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica - CCAP que após análise prévia, deverá:

I - nos casos que tratem, especificamente, de orientações relativas às normas sobre avaliação psicológica, encaminhar resposta diretamente ao requerente;

II - nos casos que demandem análise mais complexa, enviar o pedido de consulta ao Plenário do Conselho Federal de Psicologia que decidirá quanto ao cabimento do prosseguimento do processo de consulta, que:

a) decidindo pelo prosseguimento do processo de consulta, encaminhará o processo à Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica - CCAP para análise e elaboração de parecer;

b) decidindo pelo não cabimento do processo de consulta, deverá comunicar sua decisão diretamente ao requerente.

§ 2º Os pareceres de que tratam o inc. I do art. 2º e a alínea "a", do inc. II do § 1º do art. 2º desta Resolução, emitidos pela Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica - CCAP, são de caráter opinativo e não vinculante, devendo ser submetidos à análise e deliberação do Plenário do Conselho Federal de Psicologia." (NR)

Art 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério Giannini Conselheiro Presidente Conselho Federal de Psicologia.

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Regulamenta a Avaliação Psicológica para concessão de registro e porte de arma de fogo e revoga a Resolução CFP nº 18, de 09 de dezembro de 2008, a Resolução CFP nº 02, de 30 de março de 2009 e a Resolução CFP nº 10, de 21 de outubro de 2009

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar procedimentos de avaliação psicológica para fins de concessão de registro e porte de arma de fogo a serem adotados no exercício profissional da psicologia.

Seção I

Preceitos da Avaliação Psicológica para Registro e Porte de Arma de Fogo

Art. 2º A psicóloga e o psicólogo devem fundamentar a avaliação psicológica para registro e porte de arma de fogo nos seguintes dispositivos:

I - princípios éticos da Resolução CFP nº 10, de 21 de julho de 2005, Código de Ética Profissional do Psicólogo - CEPP;

II - determinações técnicas de avaliação psicológica, conforme Resolução CFP nº 09, de 25 de abril de 2018;

III - elaboração de documentos nos termos da Resolução CFP nº 06, de 29 de março de 2019;

IV - guarda de documentos nos termos da Resolução CFP nº 06, de 29 de março de 2019, observados os prazos de arquivamento dos instrumentos de avaliação estabelecidos por normas específicas;

V - respeito à dignidade e direitos da pessoa humana, conforme Constituição Federal e Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948.

Seção II

Dos Requisitos Profissionais para Avaliação Psicológica para Registro e Porte de Arma de Fogo.

Art. 3º - A psicóloga e o psicólogo que fizerem avaliação psicológica para registro e porte de arma de fogo devem:

I - ter inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia;

II - estar adimplente em relação às anuidades dos exercícios anteriores, conforme consta no art. 89 da Resolução CFP nº 03, de 12 de

fevereiro 2007;

III - não estar em cumprimento de pena de suspensão, cassação, nem inadimplente com pena de multa que resulta de processo ético, conforme estabelecem os incisos II, IV e V do art. 27 da Lei nº 5.766, de 1971;

IV - credenciar-se à Polícia Federal ou outros órgãos competentes para este credenciamento, conforme a Lei nº 10.826, 22 de dezembro de 2003;

V - conhecer e cumprir as regras legais e normativas expedidas pelos órgãos competentes referentes ao registro e porte de arma de fogo.

Seção III

Das Características Psicológicas Avaliadas para Registro e Porte de Arma de Fogo

Art. 4º - A psicóloga e o psicólogo devem avaliar as seguintes características psicológicas do interessado ao registro e porte de arma de fogo:

I - Aspectos cognitivos:

a) processos atencionais adequados;

b) nível intelectual, em que se indiquem candidatos com habilidades que não estejam na zona limítrofe ou inferior nesse funcionamento;

c) controle inibitório e planejamento (funções executivas).

II - Traços de personalidade:

a) agressividade adequada, que não pode estar exacerbada ou muito diminuída;

b) ansiedade adequada, que não pode estar exacerbada ou muito diminuída;

c) indicador de quaisquer transtornos que impliquem prejuízos de autocontrole.

III - Juízo crítico e comportamento:

a) respostas a situações hipotéticas que abordem ações, reações e decisões adequadas às situações-problema apresentadas que envolvam o uso de arma de fogo.

Seção IV

Dos Procedimentos de Avaliação Psicológica para Registro e Porte de Arma de Fogo.

Art. 5º - A psicóloga e o psicólogo devem adotar os seguintes procedimentos em avaliação psicológica para registro e porte de arma de fogo:

I - escolher local adequado para

essa finalidade, que preserve a intimidade e o conforto adequado do interessado, em observância às regras legais e normativas expedidas pelos órgãos competentes;

II - assegurar a qualidade técnica da avaliação psicológica com o uso de fontes fundamentais de informação, sobretudo da entrevista psicológica e o uso de testes psicológicos, conforme o caso;

III - usar fontes complementares de informação se for necessário subsidiar o laudo psicológico ou outros documentos psicológicos;

IV - avaliar os aspectos cognitivos em observância às regras legais e normativas expedidas pelos órgãos competentes;

V - avaliar os traços de personalidade por meios de três tipos diferentes de instrumentos:

a) projetivos;

b) expressivos;

c) psicométricos.

VI - realizar entrevista psicológica estruturada ou semiestruturada relacionada às características psicológicas e traços de personalidade, em especial para avaliação do juízo crítico e comportamento; a depender do contexto, pode-se recorrer a procedimentos e recursos auxiliares (fontes complementares de informação), conforme Resolução CFP nº 09, de 2018.

VII - cumprir com o rigor técnico na utilização de instrumentos de medidas psicológicas para fins de avaliação e com as normas técnicas dispostas nos respectivos manuais no processo de aplicação e avaliação dos resultados, utilizando aqueles com parecer favorável no Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (Satepsi) para uso, conforme regulamentação do CFP;

VIII - entregar ao interessado ou solicitante os documentos psicológicos resultantes, conforme art. 16 da Resolução CFP nº 06, de 2019;

IX - realizar a entrevista devolutiva ao candidato e dar os respectivos encaminhamentos, quando o caso requerer, conforme art. 18 da Resolução CFP nº 06, de 2019.

Parágrafo único. A psicóloga e o

psicólogo têm responsabilidade técnica de decidir sobre métodos, técnicas e instrumentos psicológicos a serem usados em Avaliação Psicológica para registro e porte de arma de fogo, desde que aprovados pelo CFP.

Seção V

Dos Impedimentos para Avaliação Psicológica para Registro e Porte de Arma de Fogo.

Art. 6º - São impedidos de procederem à Avaliação Psicológica para Registro e Porte de Arma de Fogo a psicóloga e o psicólogo que:

I - tenham interesse direto ou indireto na aprovação ou reprovação do interessado ou solicitante;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes e afins até o terceiro grau do interessado ou solicitante;

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou solicitante;

IV - tenham vínculo com Centro de Formação de Vigilantes, Empresas de Segurança Privada, Escolas de Formação, Clubes de tiro ou com outras prestações de serviços com o candidato, observando os preceitos do Código de Ética Profissional.

Parágrafo único. É dever da psicóloga e do psicólogo declararem-se impedidos de realizar a Avaliação Psicológica para Registro e Porte de Arma de Fogo quando houver convergência com qualquer disposição deste artigo.

Seção VI

Da Validade do Conteúdo do Documento Psicológico que Resulta da Avaliação Psicológica para Registro e Porte de Arma de Fogo.

Art. 7º - A validade do conteúdo do documento psicológico que resulta da avaliação psicológica deverá observar os prazos estabelecidos por normas específicas, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 2 anos, a contar da data de emissão do documento psicológico, conforme Resolução CFP nº 06, de 2019.

Art. 8º - Ficam revogadas a Resolução CFP nº 18, de 09 de dezembro de 2008, a Resolução CFP nº 02, de 30 de março de 2009 e a Resolução CFP nº 10, de 21 de outubro de 2009.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Sandra Fernandes Arcoverde Nóbrega
Conselheira Presidente
Conselho Federal de Psicologia

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Regulamenta normas e procedimentos para a avaliação psicossocial no contexto da saúde e segurança do trabalhador, em atendimento às normas regulamentadoras emitidas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia ou órgão correlato.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, RESOLVE:

Art. 1º - Regular o trabalho da psicóloga e do psicólogo na realização da avaliação psicossocial, em atendimento às normas regulamentadoras emitidas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia ou órgão correlato, com vistas a promover a segurança e a saúde dos trabalhadores e das pessoas envolvidas no processo das atividades laborativas.

§ 1º Para efeito desta Resolução, a avaliação psicossocial conduzida pela psicóloga e pelo psicólogo, em atendimento às normas regulamentadoras emitidas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia ou órgão correlato, é definida como um processo de investigação e análise de características psicológicas, do trabalho e do ambiente organizacional que influenciam ou interferem negativamente na saúde psicológica, na integridade do trabalhador e na sua capacidade de realização da atividade laboral.

§ 2º A avaliação psicossocial, em atendimento às normas regulamentadoras emitidas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia ou órgão correlato, será realizada em exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, em consonância com as normas do Conselho Federal de Psicologia e demais normas técnicas nacionais e internacionais que abordam o assunto.

Art. 2º - O processo de avaliação psicossocial, em atendimento às normas regulamentadoras emitidas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia ou órgão correlato, deve considerar a investigação dos seguintes aspectos:

- I** - as características pessoais, psicológicas, ocupacionais e sociais do trabalhador;
- II** - as características da atividade de trabalho, as do ambiente de trabalho e as das condições necessá-

rias à sua realização, inclusive para atividades remotas, que devem ter como referência os documentos nacionais e internacionais que dispõem sobre funcionalidade e doenças;

III - as características da gestão do trabalho e dos controles preventivos em saúde e segurança do trabalhador.

Art. 3º - A avaliação psicossocial, em atendimento às normas regulamentadoras emitidas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia ou órgão correlato, deverá ser realizada em ambiente privativo, adequado em termos acústicos, de climatização, iluminação, ventilação e livre de interferências que possam prejudicar o processo.

Parágrafo único. A avaliação psicossocial deverá ser individual, e incluir informações direta ou indiretamente coletadas sobre o trabalho, ambiente e gestão.

Art. 4º - Deverão ser observados, em todas as etapas, aspectos que podem influenciar o processo de avaliação psicossocial, em atendimento às normas regulamentadoras emitidas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia ou órgão correlato, como:

- I** - ciclo de sono e vigília;
- II** - uso de medicações;
- III** - uso de álcool, tabaco e outras substâncias psicoativas;
- IV** - interferências externas ao trabalho de avaliação realizado pela psicóloga e psicólogo.

Art. 5º - A avaliação psicossocial, em atendimento às normas regulamentadoras emitidas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia ou órgão correlato, de pessoas com deficiência deve ser realizada considerando as funcionalidades e potencialidades do avaliado, possíveis barreiras ambientais e demais limitações e restrições à realização do trabalho.

Art. 6º - A psicóloga e o psicólogo devem decidir quais aspectos individuais e coletivos do trabalho, ambiente e gestão serão avaliados, assim como os instrumentos adequados à avaliação, de acordo com a Resolução CFP nº 06, de 29 de março de 2019, Resolução CFP nº 09, de 25 de abril de 2018 e Resolução CFP nº 10, de 21 de julho de 2005, Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Art. 7º - Na realização da Avaliação Psicológica, a psicóloga e o psicólogo devem basear sua decisão, obrigatoriamente, em métodos, técnicas

e instrumentos psicológicos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional, denominadas fontes fundamentais de informação; a depender do contexto, podem recorrer a procedimentos e recursos auxiliares, denominadas fontes complementares de informação, conforme art. 2º da Resolução CFP nº 09, de 2018.

Art. 8º - O resultado da avaliação psicossocial, em atendimento às normas regulamentadoras emitidas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia ou órgão correlato, deve ser conclusivo de modo a subsidiar decisões relacionadas ao contexto de trabalho, assim como contribuir em ações de prevenção e controle de acidentes e doenças ocupacionais.

Art. 9º - O documento psicológico que resultar da avaliação psicossocial, em atendimento às normas regulamentadoras emitidas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia ou órgão correlato, será um laudo psicológico, que será entregue ao requerente e devidamente arquivado, conforme preveem a Resolução CFP nº 01, de 30 de março de 2009, a Resolução nº 05, de 05 de março de 2010 e a Resolução nº 06,

de 29 de março de 2019 ou outra norma que a venha a suceder.

§ 1º No documento psicológico, a psicóloga e o psicólogo devem informar apenas o que for necessário e relevante aos propósitos da avaliação psicossocial, tendo em vista os aspectos éticos e normativos envolvidos.

§ 2º A psicóloga e o psicólogo devem realizar entrevista devolutiva do processo de avaliação psicossocial, informar os resultados encontrados, conclusões e, quando for o caso, possíveis encaminhamentos.

Art. 10. - A não observância da presente norma constitui falta ético-disciplinar, passível de capitulação nos dispositivos do Código de Ética Profissional do Psicólogo, sem prejuízo de outros que possam ser arguidos.

Art. 11. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Sandra Fernandes Arcoverde Nóbrega
Conselheira Presidente
Conselho Federal de Psicologia

Outras publicações sobre o tema:

Resolução CFP 06/2019 – Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019.

(Acesso em: [https://satepsi.cfp.org.br/docs/Resolucao-do-exercicio-profissional-6-2019-Conselho-federal-de-psicologia-BR\(1\).pdf](https://satepsi.cfp.org.br/docs/Resolucao-do-exercicio-profissional-6-2019-Conselho-federal-de-psicologia-BR(1).pdf))

Nota Técnica 07/2019 – Orienta Psicólogas(os) sobre a utilização de testes psicológicos em serviços realizados por meio de tecnologias da informação e da comunicação.

(Acesso em: <https://satepsi.cfp.org.br/docs/NotaTecnicaCFP072019.pdf>)

Nota Técnica 07/2019 – Orienta psicólogas(os) sobre a utilização de testes psicológicos em serviços realizados por meio de tecnologias de informação e comunicação.

(Acesso em: <https://satepsi.cfp.org.br/docs/NotaTecnicaCFP072019.pdf>)

Nota Técnica do Conselho Federal de Psicologia sobre o uso indevido de testes psicológicos.

(Acesso em: <https://satepsi.cfp.org.br/docs/notaTecnica.pdf>)

Nota Técnica nº 001/2015 - GT/CFP Orientações e informações sobre análise de testes psicológicos.

(Acesso em: <https://satepsi.cfp.org.br/docs/notaTecnica012015.pdf>)

Comercialização das Pranchas de Rorschach sem comprovação científica e sem aprovação do CFP – Outubro /2017.

(Acesso em: https://satepsi.cfp.org.br/docs/SEI_CFP-0003513-Parecer-Satepsi.pdf)

Cartilha Avaliação Psicológica – Novembro /2013

(Acesso em: <https://satepsi.cfp.org.br/docs/Avaliac%CC%A7aopsicologicaCartilha1.pdf>)

Campanha: A banalização da Avaliação Psicológica prejudica toda sociedade – Março/2013

(Acesso em: <https://site.cfp.org.br/campanha-do-cfp-quer-barrar-banalizacao-de-testes-psicologicos/>)

Revista Diálogos nº 10 – Avaliação psicológica, área em expansão.

Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/05/Dialogos-Ed10_Web.pdf

Revista Diálogos nº 3 – Os dilemas da avaliação psicológica

Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/03/revista_dialogos03.pdf

20) Outras normativas e publicações sobre Direitos Humanos

A temática dos Direitos Humanos é transversal e abarca uma diversidade de áreas e políticas públicas, além de dialogar com outros temas. É possível identificar Direitos Humanos no cotidiano do exercício profissional, seja qual for o espaço de atuação que a/o psicóloga/o se insira. Nesse sentido, achamos importante dar destaque nesse manual à resolução 1/2012 no Ministério da Educação que estabelece diretrizes para a Educação em Direitos Humanos. Assim, não perdemos de vista a importância de se pensarem processos formativos e pedagógicos em Direitos Humanos, sendo estes essenciais na defesa e garantia de tais direitos.

Incluímos, ao fim dessa seção, outras publicações que dialogam com o tema de Direitos Humanos, proporcionando, assim, que a/o profissional amplie o olhar para a diversidade dessa temática.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 2012¹

Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis nos 9.131, de 24 de novembro de 1995, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 8/2012, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 30 de maio de 2012,

CONSIDERANDO o que dispõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação

e Formação em Direitos Humanos (Resolução A/66/137/2011); a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH 2005/2014), o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3/Decreto nº 7.037/2009); o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006); e as diretrizes nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como outros documentos nacionais e internacionais que visem assegurar o direito à educação a todos(as),

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições.

Art. 2º - A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

§ 1º Os Direitos Humanos, internacionalmente reconhecidos como um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, referem-se à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana.

§ 2º Aos sistemas de ensino e suas instituições cabe a efetivação da Educação em Direitos Humanos, implicando a adoção sistemática dessas diretrizes por todos(as) os(as) envolvidos(as) nos processos educacionais.

Art. 3º - A Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - dignidade humana;
- II - igualdade de direitos;
- III - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- IV - laicidade do Estado;
- V - democracia na educação;
- VI - transversalidade, vivência e globalidade; e
- VII - sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º - A Educação em Direitos Humanos como processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articula-se às seguintes dimensões:

- I - apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- II - afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- III - formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
- IV - desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de

¹ Resolução CNE/CP 1/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de maio de 2012 - Seção 1 - p. 48.

construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;

e V - fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos.

Art. 5º - A Educação em Direitos Humanos tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário.

§ 1º Este objetivo deverá orientar os sistemas de ensino e suas instituições no que se refere ao planejamento e ao desenvolvimento de ações de Educação em Direitos Humanos adequadas às necessidades, às características biopsicossociais e culturais dos diferentes sujeitos e seus contextos.

§ 2º Os Conselhos de Educação definirão estratégias de acompanhamento das ações de Educação em Direitos Humanos.

Art. 6º - A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Educação Superior; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação.

Art. 7º - A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior poderá ocorrer das seguintes formas:

I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdiscipli-

narmente;

II - como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;

III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade. Parágrafo único. Outras formas de inserção da Educação em Direitos Humanos poderão ainda ser admitidas na organização curricular das instituições educativas desde que observadas as especificidades dos níveis e modalidades da Educação Nacional.

Art. 8º - A Educação em Direitos Humanos deverá orientar a formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais da educação, sendo componente curricular obrigatório nos cursos destinados a esses profissionais.

Art. 9º - A Educação em Direitos Humanos deverá estar presente na formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais das diferentes áreas do conhecimento.

Art. 10 - Os sistemas de ensino e as instituições de pesquisa deverão fomentar e divulgar estudos e experiências bem sucedidas realizados na área dos Direitos Humanos e da Educação em Direitos Humanos.

Art. 11 - Os sistemas de ensino deverão criar políticas de produção de materiais didáticos e paradidáticos, tendo como princípios orientadores os Direitos Humanos e, por extensão, a Educação em Direitos Humanos.

Art. 12 - As Instituições de Educação Superior estimularão ações de extensão voltadas para a promoção de Direitos Humanos, em diálogo com os segmentos sociais em situação de exclusão social e violação de direitos, assim como com os movimentos sociais e a gestão pública.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS CARUSO RONCA

Livro: Suicídio e os Desafios para a Psicologia

Acesso em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/12/Suicidio-FINAL-revisao61.pdf>

Livro: A Verdade é Revolucionária

Acesso em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/12/A-verdade-e-revolucionaria-29-05-2014.pdf>

Cadernos Temáticos CRP/SP – VOL. 35 – PATOLOGIZAÇÃO E MEDICALIZAÇÃO DAS VIDAS: RECONHECIMENTO E ENFRENTAMENTO – PARTE 3

Acesso em: <https://www.crp.org.br/uploads/impreso/3174/nCGe2I3xuJdXZMSpfDJ3fw8tUeFEv8NB.pdf>

Cadernos Temáticos CRP/SP – VOL. 34 – PATOLOGIZAÇÃO E MEDICALIZAÇÃO DAS VIDAS: RECONHECIMENTO E ENFRENTAMENTO – PARTE 2

Acesso em: <https://www.crsp.org/uploads/impresso/3172/UMgylxdbQfz9nDZaTUaS2mxPapXMLoI9.pdf>

Cadernos Temáticos CRP/SP – VOL. 33 – PATOLOGIZAÇÃO E MEDICALIZAÇÃO DAS VIDAS: RECONHECIMENTO E ENFRENTAMENTO – PARTE 1

Acesso em: <https://www.crsp.org/uploads/impresso/2712/2REvRIZxOwmcqcla4uOjLBNciVBD6yAr.pdf>

Cadernos Temáticos CRP/SP – VOL. 28 – PSICOLOGIA E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO

Acesso em: <https://www.crsp.org/uploads/impresso/2704/qkzsi3xrRsHg5rKbqtpk0Y2ImZalmkYA.pdf>

Cadernos Temáticos CRP/SP – VOL. 27 – NOSSA LUTA CRIA

Acesso em: https://www.crsp.org/uploads/impresso/2485/M96JpdgrPv1cjTdveoSziOL74rW47_cz.pdf

Cadernos Temáticos CRP/SP – VOL. 26 – PSICOLOGIA, EXERCÍCIO DA MATERNIDADE E PROTEÇÃO SOCIAL

Acesso em: <https://www.crsp.org/uploads/impresso/2702/bZ4WDrfl5K4mtiP6Bfg09xQnm0vzLA6b.pdf>

Cadernos Temáticos CRP/SP – VOL. 25 – PSICOLOGIA, LAICIDADE DO ESTADO E O ENFRENTAMENTO À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Acesso em: https://www.crsp.org/uploads/impresso/2483/KmegrlzR8NISAsBc16R17azH2_-4XaTI.pdf

Cadernos Temáticos CRP/SP – VOL. 23 – PSICOLOGIA E O RESGATE DA MEMÓRIA: DIÁLOGOS EM CONSTRUÇÃO

Acesso em: https://www.crsp.org/uploads/impresso/2481/kMuCtBgRE_bY67mk9QWX1BiKs0XxrKtG.pdf

Cadernos Temáticos CRP/SP – VOL. 13 – PSICOLOGIA E O DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE

Acesso em: https://www.crsp.org/uploads/impresso/91/hweJwjsK_bXgnMYj1WjtY1fpuA92o2lj.pdf

Cadernos Temáticos CRP/SP – VOL. 5 – CIDADANIA ATIVA NA PRÁTICA CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA E DA ANIMAÇÃO SOCIOCULTURAL

Acesso em: <https://www.crsp.org/uploads/impresso/83/SQnLKykY4gzKLCLLlb34VLSfGUcm-KiF.pdf>

Cadernos Temáticos CRP/SP – VOL. 2 – PROFISSIONAIS FRENTE A SITUAÇÕES DE TORTURA

Acesso em: https://www.crsp.org/uploads/impresso/80/rHk5LU_8bAm-iH2fCHW-Cwc_e2Dfq5eS.pdf

Livro: Psicologia e Políticas Públicas: Seminários Gestão 2013-2016

Acesso em: <https://www.crsp.org/uploads/impresso/109/tUXPJaZA6L1Lnm4OB6uAMkf4CJpeSOR3.pdf>

Livro: Laicidade, Religião, Direitos Humanos e Políticas Públicas

Acesso em: <https://www.crsp.org/uploads/impresso/2900/nligbrLIPPxEuRI-ppL5I7BEi3y6AGkQ.pdf>

Psicologia, Espiritualidade e Epistemologias Não Hegemônicas

Acesso em: [https://www.crsp.org/uploads/impresso/106\(o\)6owj_x1fCiNMXXct4t4YpA8x1VoNxdf.pdf](https://www.crsp.org/uploads/impresso/106(o)6owj_x1fCiNMXXct4t4YpA8x1VoNxdf.pdf)

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA CAMPANHA ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO CRP SP

Acesso em: https://www.crsp.org/uploads/impresso/113/1kdss9esD8ToUMhrS8QTC9D_fPUSeag2.pdf

CRÉDITOS



CRÉDITOS

2ª EDIÇÃO

XVI Plenário: 2019-2022

Diretoria

Presidenta:

Tatiane Rosa da Silva - (CRP 06/122671)

Vice-presidenta:

Raízel Rechtman - (CRP 06/115233)

Secretária:

Rita de Cássia Oliveira Assunção - (CRP 06/41621)

Tesoureira:

Mônica Marques dos Santos - (CRP 06/68930)

Conselheiras/os

Ana Paula Hachich de Souza (CRP 06/74115)

Annie Louise Saboya Prado (CRP 06/86192)

Beatriz Borges Brambilla (CRP 06/98368)

Clarissa Moreira Pereira (CRP 06/85338)

Edgar Rodrigues (CRP 06/29843)

Eduardo de Menezes Pedroso (CRP 06/122428)

Emanoela Priscila Toledo Arruda (CRP 06/107551)

Ione Aparecida Xavier (CRP 06/27445)

Ivani Francisco de Oliveira - (CRP 06/121139)

Julia Pereira Bueno (CRP 06/132236)

Jumara Silvia Van De Velde (CRP 06/7616)

Lauren Mariana Mennocchi (CRP 06/90668)

Lilian Suzuki (CRP 06/27810)

Luana Alves Sampaio Cruz Bottini (CRP 06/69979)

Luciane de Almeida Jabur (CRP 06/66501)

Maria da Glória Calado (CRP 04/33194)

Maria Mercedes W. K. V. B. Guarnieri (CRP 06/59560)

Maria Rozineti Gonçalves (CRP 06/39077)

Mônica Cintrão França Ribeiro (CRP 06/20583)

Mônica Marques dos Santos (CRP 06/68930)

Murilo Centrone Ferreira (CRP 06/142583)

Raízel Rechtman (CRP 06/115233)

Rita de Cássia Oliveira Assunção (CRP 06/41621)

Rodrigo Toledo (CRP 06/90143)

Sarah Faria Abrão Teixeira (CRP 06/132287)

Talita Fabiano de Carvalho (CRP 06/71781)

Sulamita Jesus de Assunção (CRP 06/115531)

Tatiane Rosa da Silva (CRP 06/122671)

Comissão de Comunicação

Coordenadora

Talita Fabiano de Carvalho (CRP 06/71781)

Comissão de Direitos Humanos e Políticas Públicas – CDHPP

Coordenadora

Maria da Glória Calado (CRP 06/33194)

Coordenadora Adjunta

Mônica Marques dos Santos (CRP 06/68930)

Subcoordenadora

Annie Louise Saboya Prado (CRP 06/86192)

Elaboração do Documento

CREPOP SP - Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas

Beatriz Borges Brambilla (CRP 06/98368)

Larissa Correia Nunes Dantas (CRP 01/20526) - Assessora Técnica

Grupo de Trabalho de Ações da Psicologia e Direitos Humanos

Talita Fabiano de Carvalho (CRP 06/71781)

Paula Ayub (CRP 06/32667)

Ana Tereza da Silva Marques (CRP 06/141032)

Projeto gráfico e diagramação

Micael Melchiades - Relações Externas CRP SP

1ª EDIÇÃO

XVI Plenário: 2019-2022

Diretoria

Presidenta:

Beatriz Borges Brambilla (CRP 06/98368)

Vice-presidenta:

Ivani Francisco de Oliveira - (CRP 06/121139)

Secretária:

Raizel Rechtman (CRP 06/115233)

Tesoureiro:

Rodrigo Toledo (CRP 06/90143)

Conselheiras/os

Ana Paula Hachich de Souza (CRP 06/74115)

Annie Louise Saboya Prado (CRP 06/86192)

Beatriz Borges Brambilla (CRP 06/98368)

Clarissa Moreira Pereira (CRP 06/85338)

Edgar Rodrigues (CRP 06/29843)

Eduardo de Menezes Pedroso (CRP 06/122428)

Emanoela Priscila Toledo Arruda (CRP 06/107551)

Ione Aparecida Xavier (CRP 06/27445)

Ivani Francisco de Oliveira - (CRP 06/121139)

Julia Pereira Bueno (CRP 06/132236)

Jumara Silvia Van De Velde (CRP 06/7616)

Lauren Mariana Mennocchi (CRP 06/90668)

Lilian Suzuki (CRP 06/27810)

Luana Alves Sampaio Cruz Bottini (CRP 06/69979)

Luciane de Almeida Jabur (CRP 06/ 66501)

Maria da Glória Calado (CRP 04/33194)

Maria Mercedes W. K. V. B. Guarnieri (CRP 06/59560)

Maria Rozineti Gonçalves (CRP 06/39077)

Mônica Cintrão França Ribeiro (CRP 06/20583)

Mônica Marques dos Santos (CRP 06/68930)

Murilo Centrone Ferreira (CRP 06/142583)

Raizel Rechtman (CRP 06/115233)

Rita de Cássia Oliveira Assunção (CRP 06/41621)

Rodrigo Toledo (CRP 06/90143)

Sarah Faria Abrão Teixeira (CRP 06/132287)

Talita Fabiano de Carvalho (CRP 06/71781)

Sulamita Jesus de Assunção (CRP 06/115531)

Tatiane Rosa da Silva (CRP 06/122671)

Comissão de Direitos Humanos e Políticas Públicas – CDHPP

Coordenadora

Maria da Glória Calado (CRP 06/33194)

Coordenadora Adjunta

Mônica Marques dos Santos (CRP 06/68930)

Elaboração do Documento

CREPOP SP - Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas

Talita Fabiano de Carvalho (CRP 06/71781)

Larissa Correia Nunes Dantas (CRP 01/20526) -
Assessora Técnica

Grupo de Trabalho de Ações da Psicologia e Direitos Humanos

Cibele Sanches (CRP 06/68323)

Ivani Francisco de Oliveira (CRP06/121139)

Mônica Marques dos Santos (CRP 06/68930)

Maria da Glória Calado (CRP 06/33194)

Maria Orlene Daré (CRP 06/3330)

Talita Fabiano de Carvalho (CRP 06/71781)

Larissa Correia Nunes Dantas (CRP 01/20526) -
Assessora Técnica

Projeto gráfico e diagramação

Micael Melchiades - Relações Externas CRP SP



Conselho *Regional* de **PSICOLOGIA SP**